



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos - PGE-SUGESP

Termo de Contrato nº 1132/2025/PGE-SUGESP

TERMO DE CONTRATO Nº 1132/2025/PGE-SUGESP QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP, OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESCRITOS ABAIXO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.693.136/0001-12, Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76801-470, Porto Velho-RO, neste ato representado pela Superintendente, Sra. **SEMAYRA GOMES DO NASCIMENTO**, portadora do CPF/MF nº 658.***.***-49, nos termos do Decreto de 30 de dezembro de 2022 (0034798602), publicado no Diário Oficial nº 194;

CONTRATADA: A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com endereço na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, CEP: 06.541-078, no Município de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, neste ato representada por sua procuradora ora representante legal, a Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, portadora do CPF nº 371.***.***-40, conforme instrumento de procuração (0065103567).

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

1) AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE RONDÔNIA - AGERO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.630.756/0001-42, com endereço na Rua João Pedro da Rocha, nº 2715, Bairro Embratel, em Porto Velho/RO, neste ato representada por **Silvia Lucas da Silva Dias**, matrícula nº 300161528, conforme Decreto de Nomeação (0065048854);

2) AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.864.604/0001-25, com endereço na Av. Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, Térreo, em Porto Velho/RO, neste ato representado pelo **Cel. BM Gilvander Gregório de Lima**, matrícula nº 300173029, conforme Decreto de Nomeação (0065047973);

3) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - CBM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.603.612/0001-02, com endereço na Av. Gov. Jorge Teixeira com Av. Santos Dumont - setor 10, quadra 528, Bairro Industrial, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Nivaldo de Azevedo Ferreira**, matrícula nº 200001509, conforme Decreto de Nomeação (0064897107);

4) CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.601.829/0001-14, com endereço na Av. Farquar, 2986 - Edifício Rio Jamari - bloco curvo III, 4º andar, Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **José Abrantes Alves de Aquino**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 095.***.***-49, conforme Decreto de Nomeação (0064780052);

5) ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.888.813/0001-83, com endereço na Av. Farquar, nº 2986 - Edifício Rio Jamari - bloco curvo III, 1º andar, Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, neste ato representada por **Renata Rosa de Souza**, matrícula nº 300152720, conforme Decreto de Nomeação (0064962293);

6) EMATER-PROLEITE - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.443.392/0001-42, com endereço na Av. Farquar . 2986 - Edifício Rio Jamari - bloco curvo III, 1º andar, Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, neste ato representada por **Renata Rosa de Souza**, matrícula nº 300152720, conforme Decreto de Nomeação (0064962293);

7) FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.519.515/0001-05, com endereço na Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Paulo Renato Haddad**, inscrito no CPF sob o nº 063.***.***-26, conforme Decreto de Nomeação (0064770428);

8) FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.512.110/0001-14, com endereço na Av. Amazonas, nº 2375, Bairro Nova Porto Velho, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Antônio Francisco Gomes da Silva**, matrícula nº 300088017, conforme Decreto de Nomeação (0064836390);

9) FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.745.017/0001-68, com endereço na Rua Benedito de Souza Brito, s/n, Setor Industrial - Esquina com Av. Jorge Teixeira, em Porto Velho/RO, neste ato representada por **Gabriele Moreira Gaspar**, inscrita no CPF sob o nº 789.***.***-04, conforme Decreto de Nomeação (0065047253);

- 10) AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.092.697.0001/66, com endereço na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-470 - Edifício Rio Cautário, 5º Andar, Palácio Rio Madeira, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Julio Cesar Rocha Peres**, inscrito no CPF sob o nº 637.***.***-53, conforme Decreto de Nomeação (0064774379);
- 11) INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA - IDEP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.766.814/0001-25, com endereço na Av. Tiradentes, nº 3009, Setor Industrial, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Adir Josefa de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 252.***.***-15, conforme Decreto de Nomeação (0064858415);
- 12) INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DE RONDÔNIA - IESPRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.098.779/0001-79, com endereço na Av. dos Imigrantes, nº 4125, Setor Industrial, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Marcela Milrea Araújo Barros**, matrícula nº 300209758, conforme Decreto de Nomeação (0065047914);
- 13) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.481.028-0001/00, com endereço na Av. dos Imigrantes, nº 1201, Bairro São Sebastião II, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Marcelo Silva dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 419.***.***-20, conforme Decreto de Nomeação (0064941308);
- 14) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.849.540/0001-11, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 2557, Bairro Nossa Sra. das Graças, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Tiago Cordeiro Nogueira**, inscrito no CPF sob o nº 816.***.***-44, conforme Decreto de Nomeação (0064898872);
- 15) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.420.980/0001-32, com endereço na Av. Pinheiro Machado, nº 326, Bairro Caiari, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Clebio Billiany de Mattos**, matrícula nº 300207186, conforme Decreto de Nomeação (0054771253);
- 16) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.907.343/0001-62, com endereço na Av. Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, Térreo, Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Italo Lima de Paula Miranda**, inscrito no CPF sob o nº 024.***.***-50, conforme Decreto de Nomeação (0064916671);
- 17) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.664.910/0001-31, com endereço na Rua Rogério Weber, nº 1928, Bairro Centro, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Jeremias Mendes de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 084.***.***-60, conforme Decreto de Nomeação (0064768694);
- 18) POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA - PMRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.562.872/0001-02, com endereço na Av. Tiradentes, nº 3360, Bairro Embratel, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Regis Wellington Braguin Silvério**, matrícula nº 100074984, conforme Decreto de Nomeação (0064775690);
- 19) SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA - POLITEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.087.774/0001-05, com endereço na Av. Pinheiro Machado, nº 1858, Bairro São Cristóvão, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Domingos Sávio Oliveira da Silva**, matrícula nº 300062723, conforme Decreto de Nomeação (0064868641);
- 20) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.682.401/0001-67, com endereço na Av. Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, Curvo 3, 3º andar, Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Luiz Paulo da Silva Batista**, matrícula nº 300185923, conforme Decreto de Nomeação (0064846740);
- 21) SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.317.468/0001-89, com endereço na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Ed. Pacaás Novos - 4º andar, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Anderson Melo Tinôco da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 041.***.***-16, conforme Decreto de Nomeação (0064801191);
- 22) FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS-FEAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.131.631/0001-02, com endereço na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Ed. Pacaás Novos - 4º andar, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Anderson Melo Tinôco da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 041.***.***-16, conforme Decreto de Nomeação (0064801191);
- 23) FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - SEAS-FEDIPI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.809.485/0001-20, com endereço na Av. Farquar, nº 2986 - Bairro Pedrinhas, Ed. Pacaás Novos - 4º andar, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Anderson Melo Tinôco da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 041.***.***-16, conforme Decreto de Nomeação (0064801191);
- 24) FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SEAS-FUNEDCA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.459.011/0001-98, com endereço na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Ed. Pacaás Novos - 4º andar, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Anderson Melo Tinôco da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 041.***.***-16, conforme Decreto de Nomeação (0064801191);
- 25) FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - SEAS-FUNEDM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.475.010/0001-44, com endereço na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Ed. Pacaás Novos - 4º andar, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Anderson Melo Tinôco da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 041.***.***-16, conforme Decreto de Nomeação (0064801191);
- 26) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.752.604/0001-04, com endereço na Av. Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Curvo 2, 2º andar, Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos**, inscrito no CPF sob o nº 516.***.***-34, conforme Decreto de Nomeação (0064857706);
- 27) FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - SEDAM-FEPRAM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.328.663/0001-65, com endereço na Av. Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Curvo 2, 2º andar, Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos**, inscrito no CPF sob o nº 516.***.***-34, conforme Decreto de Nomeação (0064857706);

28) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.059.866/0001-73, com endereço na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos, 1º andar, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Lauro Fernandes da Silva Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 611.***.***-04, conforme Decreto de Nomeação (0064884592);

29) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.564.530/0001-13, com endereço na Rua Padre Chiquinho, s/n, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Albaniza Batista de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 759.***.***-06, conforme Decreto de Nomeação (0065046830);

30) SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.253/0001-47, com endereço na Av. Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, 5º andar, Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Luis Fernando Pereira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 192.***.***-44, conforme Decreto de Nomeação (0064870405);

31) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.824.639/0001-30, com endereço na Av. Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 1º Andar, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Silvio Luiz Rodrigues da Silva**, matrícula nº 300157714, conforme Decreto de Nomeação (0064787697);

32) SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.380.522/0001-34, com endereço na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas - Edifício Rio Cautário - 5º Andar, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Letícia Cristina Machado Batista**, inscrita no CPF sob o nº 676.***.***-49, conforme Decreto de Nomeação (0065041793);

33) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.172.665/0001-21, com endereço na Av. Farquar, nº 2984, Bairro Pedrinhas, 4º Andar, Curvo, 2 Andar, Rio Cautário, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito**, inscrito no CPF sob o nº 710.***.***-30, conforme Decreto de Nomeação (0064891600);

34) SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.621.806/0001-07, com endereço na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Ed. Rio Jamari, curvo III - 4º andar, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Elias Rezende de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 497.***.***-91, conforme Decreto de Nomeação (0065048640);

35) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.581.876/0001-50, com endereço na Rua Abunã, nº 1759 Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Davi Machado de Alencar**, inscrito no CPF sob o nº 766.***.***-13, conforme Decreto de Nomeação (0064964008);

36) FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEPAT/FRFUR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.677.407/0001-13, com endereço na Rua Abunã, nº 1759, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Davi Machado de Alencar**, inscrito no CPF sob o nº 766.***.***-13, conforme Decreto de Nomeação (0064964008);

37) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.798.328/0001-56, com endereço na Av. Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 6º andar, Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, neste ato representada por **Beatriz Basílio Mendes**, inscrita no CPF sob o nº 739.***.***-63, conforme Decreto de Nomeação (0064836814);

38) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA - SESAU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.287.520/0001-88, com endereço na Rua Pio XII, s/n, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Prédio Rio Machado, em Porto Velho/RO, neste ato representada por **Eloia Duarte Rodrigues**, inscrita no CPF sob o nº 746.***.***-68, conforme Decreto de Nomeação (0064881521);

39) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.793.055/0001-57, com endereço na Av. Farquar, nº 2986, Edifício Rio Cautário, bloco curvo II, 3º andar, Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Felipe Bernardo Vital**, inscrito no CPF sob o nº 732.***.***-30, conforme Decreto de Nomeação (0064966670);

40) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.900.001/0001-95, com endereço na Av. Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Curvo 2, 6º andar, Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Delner Freire**, matrícula nº 300155719, conforme Decreto de Nomeação (0064844282);

41) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.463.485/0001-88, com endereço na Av. Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 2º Andar, Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Gilvan José Pereira Junior**, inscrito no CPF sob o nº 848.***.***-53, conforme Decreto de Nomeação (0064817390);

42) SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.278.152/0001-86, com endereço na Estada do Terminal, nº 400, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **Fernando Cesar Ramos Parente**, inscrito no CPF sob o nº 001.***.***-92, conforme Decreto de Nomeação (0064972930);

43) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.696.490/0001-63, com endereço na Av. Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos, 1º Andar, Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, neste ato representada por **Semáyra Gomes do Nascimento**, matrícula nº 300156071, conforme Decreto de Nomeação (0065043659);

As partes acima identificadas têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CONTRATO** para a contratação de empresa

especializada em autogestão de frota, de maneira contínua, para realizar o gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de sistema informatizado, com software acessível em tempo real pela internet, integrado com tecnologia de cartão magnético com senha, cartão digital com senha ou outro dispositivo disponível no mercado para atender às necessidades de veículos, maquinários, embarcações, e compressores pertencentes à frota oficial do Governo do Estado de Rondônia, visando atender às necessidades da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP e Órgãos vinculados ao Gabinete do Governador por um período de 12 meses, com fundamento no art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Estadual nº 28.874/2024, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0042.003630/2023-44, ao Termo de Referência (0055533815), e as demais disposições que constarem do referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em **Autogestão de Frota, de maneira contínua, para realizar o gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de sistema informatizado, com software acessível em tempo real pela internet, integrado com tecnologia de cartão magnético com senha, cartão digital com senha ou outro dispositivo disponível no mercado para atender às necessidades de veículos, maquinários, embarcações, e compressores pertencentes à frota oficial do Governo do Estado de Rondônia, por um período de 12 meses, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos descritos neste documento.**

1.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

1.2.1. O objeto do presente contrato de atender as especificações técnicas contidas abaixo:

ITEM	DETALHAMENTO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
01	Contratação de empresa especializada em Sistema de Autogestão de Frota , de maneira contínua, para realizar o gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de sistema informatizado, com software acessível em tempo real pela internet, integrado com tecnologia de cartão magnético com senha, cartão digital com senha ou outro dispositivo disponível no mercado, em rede de serviços disponíveis nas regiões de atendimento (oficinas multimarcas e centros automotivos, borracharias, lojas de autopeças e componentes, funilarias, lava jatos, concessionárias, tapeçarias, etc.), incluindo peças, acessórios, componentes, pneus e materiais originais ou genuínos recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, e a mão-de-obra de serviços de mecânica em geral, lanternagem, funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento e cambagem, borracharia (reparos dos pneus), chaveiro, tapeçaria, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, além de reboque por empresas de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, elevação e movimentação pesada (serviços de munck); visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, embarcações e compressores pertencentes à frota oficial do Governo do Estado de Rondônia, por um período de 12(doze) meses.	25518 Administração / Gerenciamento -Manutenção Veículo Automotivo	SERVIÇO	01	R\$ 22.778.991,65

1.3. PARÁGRAFO TERCEIRO - DA RELAÇÃO NOMINAL DAS UNIDADES PARTICIPANTES E DO VALOR

DETALHADO ANUAL DE PEÇAS E SERVIÇOS DE CADA ENTIDADE

Órgãos Participantes		Estimativa Anual (Peças e Serviços)		
Item	Base	Valor Peças	Valor Serviços	Valor Total Anual
1	AGERO	R\$ 196.742,13	R\$ 49.185,53	R\$ 245.927,66
2	AGEVISA	R\$ 290.040,00	R\$ 109.200,00	R\$ 399.240,00
3	BOMBEIROS	R\$ 3.780.000,00	R\$ 1.366.250,00	R\$ 5.146.250,00
4	CGE	R\$ 27.270,26	R\$ 6.817,56	R\$ 34.087,82
5	EMATER	R\$ 1.111.320,00	R\$ 277.830,00	R\$ 1.389.150,00
6	EMATER/PROLEITE	R\$ 185.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 192.000,00
7	FAPERO	R\$ 6.276,46	R\$ 1.959,96	R\$ 8.236,42
8	FEASE	R\$ 64.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 80.000,00
9	FHEMERON	R\$ 278.356,44	R\$ 119.295,60	R\$ 397.652,04
10	IDARON	R\$ 1.168.548,85	R\$ 388.058,00	R\$ 1.556.606,85
11	IDEP	R\$ 248.500,00	R\$ 106.500,00	R\$ 355.000,00
12	IESPRO	R\$ 160.087,70	R\$ 40.021,92	R\$ 200.109,62
13	IPEM	R\$ 176.970,24	R\$ 44.242,56	R\$ 221.212,80
14	IPERON	R\$ 54.932,06	R\$ 13.733,02	R\$ 68.665,08
15	JUCER	R\$ 18.179,40	R\$ 3.600,00	R\$ 21.779,40
16	PGE	R\$ 50.509,06	R\$ 12.627,26	R\$ 63.136,32
17	POLICIA CIVIL	R\$ 342.389,40	R\$ 112.500,00	R\$ 454.889,40
18	POLICIA MILITAR	R\$ 1.383.011,16	R\$ 606.933,00	R\$ 1.989.944,16
19	POLITEC	R\$ 22.506,00	R\$ 7.986,00	R\$ 30.492,00
20	SEAGRI	R\$ 503.418,36	R\$ 215.750,76	R\$ 719.169,12
21	SEAS	R\$ 199.799,64	R\$ 61.885,68	R\$ 261.685,32

22	FEAS	-	-	-
23	FEDIPI	-	-	-
24	FUNEDCA	-	-	-
25	FUNEDM	-	-	-
26	SEDAM	R\$ 336.003,28	R\$ 84.000,82	R\$ 420.004,10
27	SEDAM/FEPRAM	R\$ 136.263,04	R\$ 34.065,76	R\$ 170.328,80
28	SEDEC	R\$ 90.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000,00
29	SEDUC	R\$ 1.765.844,62	R\$ 441.461,16	R\$ 2.207.305,78
30	SEFIN	R\$ 91.103,04	R\$ 60.735,36	R\$ 151.838,40
31	SEGEP	R\$ 26.050,08	R\$ 7.860,48	R\$ 33.910,56
32	SEJUCEL	R\$ 130.195,48	R\$ 32.548,87	R\$ 162.744,35
33	SEJUS	R\$ 637.681,09	R\$ 176.830,46	R\$ 814.511,55
34	SEOSP	R\$ 138.375,00	R\$ 59.303,52	R\$ 197.678,52
35	SEPAT	R\$ 82.519,92	R\$ 35.365,68	R\$ 117.885,60
36	SEPAT-FRFUR	R\$ 26.636,38	R\$ 10.218,85	R\$ 36.855,23
37	SEPOG	R\$ 75.246,72	R\$ 32.248,68	R\$ 107.495,40
38	SESAU	R\$ 1.620.000,00	R\$ 420.000,00	R\$ 2.040.000,00
39	SESDEC	R\$ 480.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 600.000,00
40	SETIC	R\$ 19.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00
41	SETUR	R\$ 38.400,00	R\$ 9.600,00	R\$ 48.000,00
42	SOPH	R\$ 173.528,40	R\$ 30.622,68	R\$ 204.151,08
43	SUGESP	R\$ 1.081.661,04	R\$ 405.387,23	R\$ 1.487.048,27
TOTAL		R\$ 17.216.565,24	R\$ 5.562.426,40	R\$ 22.778.991,65

1.4. PARÁGRAFO QUARTO - DA ABRAGÊNCIA DO OBJETO

1.4.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de gerenciamento do sistema de Autogestão de Frota, englobando a implantação, alimentação, manutenção, suporte técnico e operacional de um Sistema Informatizado Integrado (Web), juntamente com o gerenciamento e intermediação da Rede Credenciada para a execução de serviços de manutenção preventiva e

corretiva, fornecimento de peças, acessórios e materiais, além de serviços de lavagem para a frota do Estado.

1.4.2. Os requisitos técnicos e de serviços detalhados neste Contrato estão em estrita conformidade e referenciados tanto no Documento de Oficialização de Demanda n.º 2 quanto no Estudo Técnico Preliminar n.º 67, listados nos autos.

1.4.3. Os serviços aplicar-se-ão a todos os veículos oficiais listados na Planilha de Veículos Cadastrados (0047497188), incluindo veículos da frota própria, veículos cautelados judicialmente e quaisquer outros adquiridos ou disponibilizados judicialmente durante a vigência contratual.

1.4.4. Os veículos locados serão atendidos pela Contratada exclusivamente com serviços de lavagem.

1.5. **PARÁGRAFO QUINTO - DO SISTEMA DE AUTOGESTÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE (WEB)**

1.5.1. O Sistema de Autogestão da Frota deve ser uma solução de gerenciamento que controle e consolide todos os dados relativos aos veículos, serviços, peças, garantias, custos e faturamento, com o objetivo de identificar, medir e otimizar os custos de manutenção e a escolha da opção mais vantajosa de preços.

1.5.2. **Características Técnicas Essenciais:** O sistema deverá consistir em:

a) Aplicação Web: Sistema de informática acessível via navegador (browser), executado em servidor HTTP (*Web Host*) para simplificar atualização e garantir a sinergia em tempo real entre Contratada, Contratante e Credenciadas.

b) Tecnologia Integrada: Utilização de cartão magnético com senha, cartão digital com senha ou dispositivo similar com senha individual, obrigatório para cada veículo, para autorização e registro de serviços e da entrada/saída do veículo da oficina (registro de motorista, data e hora).

c) Banco de Dados e Servidor: Utilização de Oracle, SQL Server ou superior para o Banco de Dados (com funcionários certificados) e hospedagem da aplicação e do banco de dados em datacenters Cloud (Amazon, Microsoft, Google ou superior), visando alta disponibilidade e segurança para suportar a grande demanda (4.000 veículos / 3.000 motoristas).

1.5.3. **Funcionalidades Mínimas Exigidas (Online/Real Time):** O sistema deve possuir tecnologia que forneça, no mínimo:

a) Transação de Serviços: Abertura de Ordens de Serviço (OS), fornecimento e recebimento de orçamento, avaliação e aprovação de orçamento e Cotação de preços (mínimo 3 cotações), todos em real time.

b) Cotação e Vantajosidade: Permitir a cotação de cada serviço individualmente e em massa (um só clique) para todos os credenciados do ramo. Deverá ser autorizada a cotação de menor valor pelo Gestor, devendo o sistema ocultar a Razão Social da credenciada no orçamento e nas cotações até a liberação inicial pela SUGESP.

c) Pesquisa de Preços: Disponibilizar consulta a preços praticados no mercado, à Tabela de Preços praticados na própria Administração (últimos 60 dias) e a um sistema de consulta (como AUDATEX MOLICAR ou similar – com Tabela Tempária e preços de peças de fabricantes), para fins de comparação e negociação.

d) Alerta e Comunicação: Emitir alerta via e-mail e na tela para a Rede Credenciada sobre orçamentos abertos para cotação. Dispor de Chat on-line ou campo para registro da negociação com fornecedores envolvidos na cotação.

e) Fechamento Automático: O sistema deve fechar automaticamente o orçamento ao final do prazo definido pela Contratante (24 a 72 horas), disponibilizando imediatamente os resultados.

1.5.4. **Gestão e Perfis de Acesso:** O sistema deve permitir acesso categorizado por diferentes níveis de permissão (Gestor do Contrato, Ordenador de Despesas, Rede Credenciada, etc.), por meio de senhas individuais.

1.5.5. Nenhuma permissão de acesso poderá ser liberada sem a prévia autorização formal do Gestor do Contrato (SUGESP).

1.5.6. O sistema deve permitir o Bloqueio Administrativo dos Órgãos Participantes pelo usuário master.

1.5.7. Deve conter abas de consulta para as Ordens de Serviços (Aguardando Orçamento, Em Cotação, Aprovadas, etc.) para facilitar o fluxo de trabalho.

1.6. **PARÁGRAFO SEXTO - DA MANUTENÇÃO E DA REDE CREDENCIADA**

1.6.1. Os serviços de manutenção e fornecimento de peças devem ser realizados de forma **contínua e sem interrupções**, cobrindo todas as áreas relacionadas à integridade e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo análise, diagnóstico, reparo, reposição, e transporte.

1.6.2. A Contratada deverá credenciar, monitorar e intermediar os serviços por meio de uma rede que inclua oficinas multimarcas, centros automotivos, lojas de autopeças e concessionárias, garantindo a totalidade mínima das bases operacionais.

1.6.3. O sistema deverá emitir guia de orçamento de veículo ordenada automaticamente por rodízio de atendimento e linha de fornecimento, inibindo a repetição de estabelecimentos e garantindo igualdade na primeira avaliação.

1.6.4. O sistema deverá ter um campo para cadastramento do prazo de garantia das peças e serviços e uma funcionalidade de "alerta" e bloqueio da contratação de mesmos produtos ainda no período de validade da garantia.

1.7. **PARÁGRAFO SÉTIMO - DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E DO TREINAMENTO**

1.7.1. A implantação compreende, em síntese:

a) Cadastramento e registro de veículos e usuários (com autorização da SUGESP);

b) Credenciamento e identificação visual da Rede Credenciada;

c) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos.

1.7.2. O prazo máximo para instalação e início da utilização do sistema é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato. Após a implantação, a Contratada deverá fornecer suporte presencial por 10 (dez) dias úteis para os operadores da SUGESP.

1.7.3. A Contratada deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, o cronograma de implantação discriminando todas as

fases e prazos, conforme o detalhamento na proposta.

1.7.4. A Contratada deve fornecer Treinamento para gestores, usuários da Contratante (máximo de 05 servidores por unidade) e para os estabelecimentos credenciados, garantindo o uso adequado e total gerenciamento do sistema.

1.7.5. A Contratada deverá realizar uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema, da integração com equipamentos e dos protocolos de atendimento em até 03 (três) dias da expedição da primeira ordem de execução dos serviços. Abaixo segue o cronograma de implantação em dias:

ORD	ATIVIDADES	PRAZO EM DIAS						
		5	10	15	20	25	30	40
1	Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários da contratante no Sistema de Gestão da Contratada com seus respectivos níveis de acesso;		X					
2	Chamamento para credenciamento;	X						
3	Credenciamento das oficinas necessários para atendimento a totalidade mínima das bases operacionais dispostas no item 9.1.29. QUADRO B		X					
4	Apresentação ilustrativa e Identificação visual e divulgação da rede credenciada;				X			
5	Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on- line;			X				
6	Treinamento de Usuários e Gestores do contrato para operar o sistema, com simulação de abertura de Ordens de serviço;					X		
7	Treinamento para equipe operacional da SUGESP com simulação de cotações de Ordens de Serviço no sistema.				X			
8	Início da Utilização do sistema						X	
9	Após implantação deverá ter suporte presencial por 10 dias úteis para os operadores da SUGESP.							X

1.8. PARÁGRAFO OITAVO - DOS RELATÓRIOS E REGISTROS DE DADOS

1.8.1. O sistema deverá manter um Banco de Dados ÚNICO para o fornecimento de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais com históricos completos dos serviços executados, despesas de manutenção por veículo e por órgão/unidade contratante.

1.8.2. O sistema deve registrar e armazenar, no mínimo, os seguintes dados para cada operação:

1.8.3. a) Identificação do veículo (placa, chassi, quilometragem, etc.);

1.8.4. b) Identificação do motorista (senha individual), usuário, gestor e Centro de Custo;

1.8.5. c) Data e hora de abertura/fechamento da OS e início/fim da manutenção;

1.8.6. d) Descrição de serviços, peças, valores de mão de obra e peças, e tempo de garantia de ambos;

1.8.7. e) Dados completos do fornecedor credenciado;

1.8.8. f) Campo de Cadastramento de Cedência de Veículo com remanejamento automático para a nova lotação;

1.8.9. g) Dados de Depreciação (valor de compra, data, taxa) e Valor Atual (importação de tabelas FIPE ou similar).

1.8.10. O sistema deve permitir a emissão de relatórios exportáveis (.xls, .pdf) com totalização de valores, incluindo, mas não se limitando a:

1.8.11. a) Histórico de manutenção por período, veículo, órgão e centro de custo;

1.8.12. b) Comparativo de valor negociado (OS) com último valor pago e valor de mercado;

1.8.13. c) Relação de Custos (global, mensal, anual) por veículo e por órgão/unidade contratante;

1.8.14. d) Tempo de Imobilização do veículo;

1.8.15. e) Tabela de Preços praticados na Administração e Tabela Tempária/AUDATEX MOLICAR;

1.8.16. f) Extrato analítico/sintético por centros de custo;

1.8.17. Fica facultado ao Contratante solicitar a adaptação do sistema às peculiaridades do Governo do Estado de Rondônia e a relatórios gerenciais adicionais, sem custos adicionais aos valores contratados, desde que mantida a essência das especificações.

1.9. PARÁGRAFO NONO - DA SEGURANÇA E TRAMITAÇÃO

1.9.1. Toda a tramitação da Ordem de Serviço deverá registrar os dados da pessoa que realizou a transação. O motorista responsável deve registrar a entrega e retirada do veículo na credenciada mediante senha individual dentro da Ordem de Serviço.

1.9.2. O sistema deverá permitir a opção de anexar fotos e documentos (não excluíveis) e meio de comunicação (Comentários) entre gestores e credenciadas para registro da negociação.

1.9.3. O sistema deverá permitir Cadastro de Empenhos e o bloqueio automático da geração de despesas ao término do empenho ou contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. PARÁGRAFO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.1. O presente Contrato é celebrado sob a modalidade de Empreitada por Preço Global e será executado na forma Indireta, cujo objeto principal se resume na contratação de empresa especializada em Gerenciamento de Manutenção de Frota.

2.1.2. O objetivo primordial da contratação é a implantação e operação de um Sistema de Gestão Integrado a um sistema de Pagamento de Serviços de Manutenção, operacionalizado pela Contratada. Para este fim, os veículos oficiais receberão um cartão magnético de controle, cartão digital ou outro dispositivo similar para controle das transações.

2.1.3. Os serviços de manutenção serão realizados exclusivamente na Rede de Estabelecimentos Credenciados, cujo credenciamento, monitoramento e intermediação são de exclusiva competência e responsabilidade da Contratada.

2.1.4. A Contratada deverá distribuir e controlar os quantitativos estimados de consumo no sistema, em conformidade com o Quadro A da Planilha Estimativa de Consumo Anual das Unidades Contratantes (Id. 0047124737), respeitando o valor estimado para a contratação.

2.1.5. A Contratada será remunerada por meio de uma Taxa de Administração, calculada como um percentual incidente sobre o valor total dos serviços de manutenção e peças efetivamente realizados pela Rede Credenciada e faturados mensalmente.

2.1.6. O percentual da Taxa de Administração a ser aplicado será aquele proposto pela Contratada e aceito no certame, calculado sobre o valor estimado anual da contratação, conforme disposto no subitem das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto.

2.1.7. É condição essencial de faturamento que o valor da Taxa de Administração seja clara e separadamente indicado na Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela Contratada.

2.1.8. Quaisquer descontos aplicados nos valores dos serviços de gerenciamento de frota não poderão, em hipótese alguma, alterar ou influenciar o quantitativo estimado pela Administração, garantindo a fidelidade ao orçamento previsto e a integridade do planejamento financeiro.

2.1.9. Os quantitativos estimados (objeto) distribuídos entre as unidades contratantes poderão ser remanejados internamente, desde que o procedimento seja devidamente justificado e conte com a autorização formal da Coordenadoria de Gastos Administrativos (CGA) e da Gerência de Manutenção (GMA).

2.1.10. Este remanejamento visa garantir a gestão eficiente dos recursos e a distribuição equitativa do objeto conforme as necessidades operacionais de cada unidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO LOCAL, FORMA DE ENTREGA E PRAZO

3.1.1. Os serviços deverão ser prestados pela rede de oficinas automotivas, credenciados pela Contratada, em todo Estado de Rondônia nas localidades dispostas na Relação de Quantidades e Localidades mínimas de Estabelecimentos da Rede Credenciada - QUADRO B do subitem 9.1.29 do Termo de Referência (0055533815) e demais entes federativos do Território Nacional Brasileiro, de segunda à sexta-feira e, também, aos sábados.

3.1.2. Deverão ainda atender as unidades participantes, conforme Planilha 1 - Estimativa de Consumo Anual e Orçamentárias (0047124737) QUADRO A do subitem 4.3.2 do Termo de Referência (0055533815).

3.1.3. A forma de entrega deverá ser integral para implantação do software de gestão.

3.1.4. Os serviços nas redes credenciadas serão fornecidos mensalmente.

3.1.5. Para os serviços nas redes credenciadas, o fornecimento deverá iniciar 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, e com a base de dados totalmente atualizada, com todas as informações necessárias.

3.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.2.1. Os serviços serão recebidos:

3.2.2. **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

3.2.3. **De modo definitivo:** será emitido Termo Circunstanciado pela Comissão designada através de portaria de cada Unidade Participante (Fiscal de Contrato e ou Comissão de Recebimento), devendo ocorrer no prazo de até 03 (três) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, observadas todas as condições, quantidades e demais informações, sendo estes responsáveis pela execução, acompanhamento, fiscalização e o atesto da Despesa;

3.2.4. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

3.2.5. Se o particular realizar a adequação dos serviços, dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

3.2.6. Aceitos os serviços, será atestada a Nota Fiscal, autorizando o pagamento;

3.2.7. Caberá ao Gestor da Unidade (Contratante), através de documento formal, aceitar ou não o objeto deste Termo de

Referência, fora do prazo e/ou divergente das condições pré-estabelecidas em proposta e instrumento convocatório, bem como, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor designado, deverão ser solicitadas ao Gestor da Unidade Superintendência da SUGESP, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes;

3.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

3.2.9. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços ou fornecimento que tenham sido realizados em divergência com o contratado.

3.2.10. Aceitos os serviços, será atestada a Nota Fiscal, e emitido o Termo de Recebimento Definitivo, para continuidade dos trâmites de pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REDE CREDENCIADA E DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR SEU INTERMÉDIO

4.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REDE CREDENCIADA

4.1.1. Para fins deste Contrato, a Rede Credenciada é definida como o conjunto de estabelecimentos comerciais (oficinas/concessionárias) que manifestarem interesse e/ou forem consultados, preencherem o Termo de Credenciamento, e concordarem com todas as condições e requisitos aqui estabelecidos, aptos a fornecer serviços, peças, materiais e acessórios para a manutenção da frota da CONTRATANTE, constando no rol de fornecimento por localidade.

4.1.2. A Contratante somente permitirá a atuação de estabelecimentos na Rede Credenciada que se comprometam a atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1.3. a) Não estabelecer qualquer diferenciação de preço, prazo, ou condição de atendimento entre o pagamento realizado via sistema informatizado do Contrato e o pagamento à vista (cliente tradicional e cliente Governo).

4.1.4. b) Utilizar a tabela de “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO” (Tempária padrão) e a “LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS” dos respectivos fabricantes ou revendedoras autorizadas de cada marca, como parâmetros para a execução e orçamentação dos serviços.

4.1.5. c) Enviar à CONTRATANTE, prioritariamente via sistema web, o orçamento detalhado dos serviços, incluindo descrição e código de peças, componentes, materiais, volume de tempo de serviço (homem/hora), custo do homem/hora, prazo de garantia e tempo de execução, para prévia e formal aprovação. A execução dos serviços somente será considerada AUTORIZADA mediante o recebimento da Ordem de Serviço (OS), expedida pela CONTRATANTE (Gestor da Unidade Contratante) através do sistema eletrônico da CONTRATADA. iii. A execução de serviços ou a colocação de peças/acessórios sem prévia autorização da CONTRATANTE é estritamente proibida e não será objeto de pagamento.

4.1.6. d) Proceder com cotações eletrônicas para validação de viabilidade orçamentária, aplicando sempre os menores preços possíveis e praticáveis, podendo ser designada para executar serviços mesmo que o orçamento inicial não tenha sido realizado em suas instalações, caso sua cotação seja identificada como a mais vantajosa.

4.1.7. e) Emitir a Nota Fiscal do serviço no ato da entrega do veículo para assinatura de recebimento. ii. Encaminhar a Nota Fiscal original (consolidando o faturamento mensal) e cópia da Nota Fiscal das peças adquiridas, discriminando marca, modelo e garantia do serviço e peças, bem como os respectivos Termos de Garantia, conforme definições de faturamento da CONTRATADA. iii. Oferecer garantia mínima de peças e acessórios de acordo com o especificado pelo fabricante.

4.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIDADE DOS MATERIAIS

4.2.1. Executar os serviços de manutenção em instalações próprias, de acordo com sua especialidade, obedecendo aos mesmos prazos de execução de mercado e/ou contidos em tabelas Tempária padrão, independentemente da marca do veículo.

4.2.2. Utilizar no serviço de reposição peças, componentes, acessórios e materiais novos e de primeiro uso, originais ou genuínos. Em hipótese alguma serão aceitos itens reconicionados ou similares, exceto nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas, ou mediante expressa e formal autorização do Gestor do Contrato.

4.2.3. Executar os serviços com pessoal qualificado, técnica e ferramenta adequados, fielmente e dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e a rigorosa observância aos detalhes aprovados pela CONTRATANTE.

4.2.4. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas, devidamente identificadas por veículo, fornecendo a relação e códigos para verificação pelo fiscal do Contrato.

4.2.5. Responsabilizar-se por reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente, exclusivamente, e por sua custa e risco, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, falhas ou recusados pela CONTRATANTE, dentro de um prazo não maior que o original, sem cobrança adicional.

4.3. PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA

4.3.1. Dispor de área física própria e ferramentas atualizadas e adequadas para a prestação dos serviços de manutenção, incluindo equipamentos para aferições, regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas, conforme a linha de fornecimento.

4.3.2. Utilizar equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's) em conformidade com as normas vigentes.

4.3.3. Possuir microcomputador, impressora de recibos e conexão à internet com velocidade que permita a operacionalidade do sistema da CONTRATADA, sem responsabilidade da CONTRATANTE por equipamentos ou falhas de especificação técnica.

4.4. PARÁGRAFO QUARTO - DA RESPONSABILIDADE E SEGURANÇA DOS VEÍCULOS

4.4.1. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos da CONTRATANTE recebidos para serviços, incluindo todos os componentes, equipamentos e acessórios (triângulo, macaco, chave de roda, estepe, etc.), desde o recebimento para orçamento até a entrega do bem.

4.4.2. Obrigar-se à reparação total da perda em casos de furto, roubo, incêndios ou acidentes, independentemente de culpa, não podendo transferir tal responsabilidade a terceiros.

4.4.3. Comunicar e solicitar a aprovação e ciência do Gestor/Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de deslocamento para a realização de testes no veículo em manutenção.

4.4.4. Devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento e com todos os itens verificados na entrada, limpo internamente e lavado externamente, disponibilizando-o para retirada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços.

4.4.5. Aceitar a realização de inspeção de vistoria e laudo técnico nos veículos consertados/recuperados que tenham sofrido danos de média monta (componentes mecânicos e estruturais afetados).

4.4.6. A Rede Credenciada responderá civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, incluindo acidentes decorrentes de sua ação ou omissão durante a realização dos serviços. A CONTRATADA e o estabelecimento credenciado serão solidários na responsabilidade civil e penal por tais descumprimentos.

4.5. **PARÁGRAFO QUINTO - DO DESCRENCIAMENTO**

4.5.1. O Estabelecimento Credenciado poderá ser descredenciado a qualquer tempo, mediante solicitação expressa e devidamente protocolada junto à Contratante e ao Gestor do Contrato.

4.5.2. O Estabelecimento Credenciado será passível de descredenciamento em caso de descumprimento das normas e condições estabelecidas no presente instrumento, observados os procedimentos e critérios dispostos nas cláusulas seguintes.

4.5.3. O Gestor do Contrato e a Contratada deverão emitir as devidas notificações a serem protocoladas junto aos estabelecimentos credenciados, informando de maneira clara e objetiva os motivos da advertência e/ou as normas e condições descumpridas, e determinando prazo razoável para a readequação. A emissão das notificações, seus procedimentos e documentos e meios aceitáveis, obedecerão, no que couber, aos requisitos deste Termo de Referência.

4.5.4. Em qualquer procedimento de notificação que possa resultar em descredenciamento, será garantida ao Estabelecimento Credenciado a ampla defesa e o contraditório. A defesa deverá ser encaminhada pelo estabelecimento ao Gestor do Contrato na mesma forma definida para a notificação, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

4.5.5. Na hipótese de apresentação de defesa ou contraditório, o Estabelecimento Credenciado não poderá ser descredenciado sem que haja formal análise e resposta do Gestor do Contrato quanto aos argumentos apresentados. Não obstante, conforme a gravidade ou reincidência da falha, o estabelecimento poderá ser provisoriamente suspenso do sistema, até a análise final do mérito, mediante justificativa fundamentada do Gestor do Contrato.

4.5.6. Caso as justificativas apresentadas pelo estabelecimento notificado não sejam acatadas, a Contratante comunicará ao estabelecimento os fatos que motivaram a decisão e descredenciará o respectivo estabelecimento do sistema, não mais utilizando seus serviços.

4.5.7. Os estabelecimentos descredenciados por descumprimento de normas ou condições podem solicitar ao Gestor do Contrato (SUGESP) novo credenciamento a qualquer tempo. O novo credenciamento poderá ser recusado caso a empresa não comprove que suas condições atuais são suficientes para descaracterizar a reincidência do motivo que deu causa ao descredenciamento anterior. 7.2. Os estabelecimentos descredenciados por solicitação própria poderão ser novamente credenciados de imediato, desde que não haja restrições pendentes junto ao Gestor do Contrato.

4.5.8. Serão descredenciados os estabelecimentos que, dentro de sua linha de fornecimento/especialidade, deixarem de atender: a) A 03 (três) cotações eletrônicas/solicitações de orçamento; ou b) A 03 (três) atendimentos a Ordens de Serviço/Autorizações emitidas através do Sistema, sem que haja justificativa formal e devidamente acatada pelo Gestor do Contrato. O descredenciamento poderá ser parcial, caso o estabelecimento deixe de atender apenas a uma de suas linhas de fornecimento/especialidade.

4.5.9. Serão suspensos do sistema, por um período de 01 (um) mês, os estabelecimentos que, dentro de sua linha de fornecimento/especialidade, deixarem de atender: a) A 03 (três) cotações eletrônica/solicitação de orçamento; ou b) A 01 (um) atendimento a Ordem de Serviço/Autorização emitida através do Sistema, sem que haja justificativa formal e devidamente acatada pelo Gestor do Contrato.

4.5.10. Nenhum descredenciamento ou suspensão poderá ocorrer sem a expressa autorização do Gestor do Contrato.

4.5.11. Caso a Contratada detenha argumentos para solicitar o descredenciamento de qualquer estabelecimento, deverá apresentar sua motivação por escrito ao Gestor do Contrato, que poderá autorizar ou não o descredenciamento, após análise do mérito e consulta formal ao respectivo estabelecimento.

4.5.12. No caso de haver até três únicos estabelecimentos credenciados em determinada linha de fornecimento/especialidade, o descredenciamento não poderá ser imediato, devendo, antes, ser concluídos estudos por parte da Contratada e do Gestor do Contrato acerca dos seguintes aspectos: a) Possibilidade de interrupção dos serviços; b) Inviabilidade dos preços praticados; e/ou c) Possibilidade de credenciamento de novos estabelecimentos substitutos.

4.6. **PARÁGRAFO SEXTO - DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DA REDE CREDENCIADA**

4.6.1. A rede credenciada será responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, logística de reposição e outros que serão delimitados abaixo em rol meramente exemplificativo.

4.6.2. A Manutenção Preventiva consiste na manutenção planejada, baseada em intervalos/tempo e/ou no conhecimento estatístico de falhas, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou degradação dos veículos. Tem como essência a substituição de peças/componentes antes da quebra e a verificação periódica do funcionamento, antecipando problemas e minimizando gastos com Manutenção Corretiva. Compreende a revisão periódica da frota e todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e outras prestadoras do ramo, obedecendo rigorosamente às recomendações do fabricante do veículo e

visando manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e com a garantia de cobertura preservada. Não é um serviço prestado diretamente pela Contratada, mas sim pela rede especializada credenciada pela mesma, não a eximindo das responsabilidades quanto à execução e fiscalização, segundo o definido neste documento.

4.6.3. O rol exemplificativo desses serviços compreende: troca de pneus, alinhamento e balanceamento, troca de fluidos e filtros (óleo, ar, etc.), lubrificação, lavagem (simples, completa, polimento), reposição de palhetas/baterias/equipamentos de segurança/correias, substituição de itens de motor, limpeza/regulagem de bicos injetores e bombas, troca de lona/pastilha de freio, e Revisão de Fábrica, além de outros constantes no manual dos veículos/equipamentos.

4.6.4. Já a manutenção corretiva consiste na manutenção não periódica, efetuada após a ocorrência de uma pane ou defeito, destinada a recolocar o veículo em condições de executar a função requerida (conforme NBR 5462/1994), corrigindo danos atuais, e não iminentes, resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação. Compreende a correção esporádica da frota, conforme a demanda de ocorrências, fora dos prazos da Manutenção Preventiva, e todos os serviços executáveis na rede credenciada, priorizando as recomendações do fabricante para garantir a operacionalidade e segurança. Não é um serviço prestado diretamente pela Contratada, mas sim pela rede especializada credenciada pela mesma, não a eximindo das responsabilidades quanto à execução e fiscalização, consoante com o definido neste documento.

4.6.5. O rol exemplificativo desse tipo de serviço compreende: serviços de retífica de motor, montagem/desmontagem de embreagem, instalação elétrica, sistema de injeção eletrônica, capotaria, tapeçaria, borracharia, chaveiro, funilaria e pintura, sistemas de arrefecimento e ar-condicionado, e Reboque de veículos, entre outros constantes no manual do veículo/equipamento.

4.6.6. O serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas consiste nos serviços emergenciais de elevação e movimentação pesada (serviços de munck) e socorro mecânico (serviços de guincho, remoção e assistência mecânica no local), em caso de acidentes ou pane, com disponibilidade de assistência 24 (vinte e quatro) horas. Deve compreender:

- Guincho: Reboque de veículos avariados, sendo a distância (KM) informada para cálculo.
- Munck: Utilização de guindaste para elevação e movimentação de cargas e materiais pesados, sendo a distância (KM) informada para cálculo.
- Socorro Mecânico: Deslocamento de mecânico até o local, em exceções, mediante justificativa do Gestor do Contrato pela impossibilidade de guinchar.

4.6.7. A Logística de Reposição consiste no fornecimento de todos os materiais (peças, componentes, acessórios, pneus e outros) necessários para a execução da Manutenção Preventiva e Corretiva, por meio de uma rede de distribuição e autopeças. Os materiais devem ser originais ou genuínos recomendados pelo fabricante, ou similares de qualidade aprovados pela Administração, conforme a característica e necessidade de cada veículo, visando garantir a não indisponibilidade da frota. Deve compreender:

- Peças automotivas;
- Acessórios;
- Componentes;
- Pneus;
- Outros materiais originais ou genuínos recomendados pelo fabricante conforme as características de cada veículo, ou mesmo similares de qualidade aprovados pela administração, conforme o caso e necessidade.

4.6.8. **Todos os serviços e fornecimentos definidos nesta Cláusula não são prestados diretamente pela Contratada, mas sim por sua rede especializada credenciada.**

4.6.9. **A Contratada não se exime das responsabilidades pela qualidade, execução e fiscalização dos serviços e fornecimentos prestados por sua rede credenciada, conforme as definições e critérios estabelecidos neste Contrato.**

4.6.10. Para atendimento das necessidades de manutenção da frota, o credenciamento da rede deve abranger, no mínimo, as seguintes especialidades e/ou linhas de fornecimento, sendo este rol meramente exemplificativo:

Tipo de serviço	Definição
Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios, arrefecimento e embreagem e todos os outros serviços afins.
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú) e outras, solda em geral e todos os outros serviços afins.
Funilaria/pintura –Estufa	Consiste em serviços de funilaria e pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivo de caracterização oficial e todos os outros serviços afins.
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack, sirene, etc.), faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros.
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).
Borracharia completa	Consiste em remendos/repares em pneus com/sem câmara de ar, troca de pneus e câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento, operacionalidade ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, insul filmes; e outros afins.
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins.
Ar-condicionado	Consiste nos serviços de limpeza e reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.
Troca de Óleo e filtros	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante) e todos os outros serviços afins.
Lavagem e aspiração	Consiste nos serviços de lavagem simples e completa do veículo, inclusive de motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação, e outros afins.
Assistência	Consiste nos serviços de elevação e movimentação pesada (serviços de munc) e o socorro mecânico (serviços de guincho e remoção) e outros afins.
Tapeçaria	Consiste na reforma, conserto ou restituição da forragem de bancos, revestimento interno e porta-malas dos veículos, e outros serviços afins.
Autopeças	Consiste no fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais afins originais ou genuínos recomendados pelo fabricante, bem como similares de qualidade aprovados pela administração.
Técnico para laudo de bicos injetores	Consiste em pessoa especializada em análise dos bicos injetores que são componentes de extrema precisão, responsáveis por pulverizar finamente o combustível na câmara de combustão do motor.
Tacógrafos	Consiste em dispositivo empregado em veículos para monitorar o tempo de uso, a distância percorrida e a velocidade que desenvolveu
Confecção de placas	Consiste na confecção de novas placas conforme legislação em vigor

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NAS REDES CREDENCIADAS

5.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1. O serviço de manutenção veicular inclui:

5.1.2. Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

5.1.3. Fornecimento de peças originais ou genuínas e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

5.1.4. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

5.1.5. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo,

que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

- 5.1.6. Tabela de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.
- 5.1.7. Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.
- 5.1.8. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Gestor/Fiscal da unidade contratante **em no máximo 4 (quatro) horas, contadas** do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.
- 5.1.9. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo** no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço.
- 5.1.10. Todo serviço somente será realizado após autorização e aprovação da Ordem de Serviço.
- 5.1.11. A empresa contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
- 5.1.12. Os relatórios subsidiam o Fiscal no acompanhamento do pagamento mensal das faturas, bem como no diagnóstico dos veículos da frota do Governo de Estado de Rondônia, em futuras manutenções.
- 5.1.13. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.
- 5.1.14. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00 min as 18h00 min, de Segunda a Sexta feira, e de 08h00 min as 14h00 min, aos sábados.
- 5.1.15. A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, **a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.),** sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.
- 5.1.16. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.
- 5.1.17. **Das especificações do fornecimento de peças e acessórios:**
- 5.1.18. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínos ou similares, e sem uso prévio.
- 5.1.19. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação, que por sua vez:
- 5.1.20. Autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.
- 5.1.21. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:
- 5.1.22. Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.
- 5.1.23. Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante.
- 5.1.24. As peças, acessórios e pneus fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.
- 5.1.25. No caso de fornecimento de pneus, peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.
- 5.1.26. A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.
- 5.1.27. O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.
- 5.1.28. No caso da fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.
- 5.1.29. **Das especificações do fornecimento e instalação de pneus:**
- 5.1.30. A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.
- 5.1.31. Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

5.1.32. **Das especificações dos serviços de geometria:**

5.1.33. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

5.1.34. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

5.1.35. **Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas:**

5.1.36. A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

5.1.37. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

5.1.38. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:**

5.1.39. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homo cinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

5.1.40. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:**

5.1.41. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

5.1.42. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:**

5.1.43. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuicas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

5.1.44. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:**

5.1.45. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluído de radiador e outros.

5.1.46. **Das especificações dos serviços de revisão de motor:**

5.1.47. Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

5.1.48. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:**

5.1.49. Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

5.1.50. **Serviços de revisão do sistema elétrico:** consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

5.1.51. **Serviços de lanternagem, funilaria e pintura:** deverão ser realizados sempre que for demandado, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

5.1.52. **Serviço de substituição dos vidros:** deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência.

5.1.53. Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

5.1.54. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.

5.1.55. **Os serviços de Borracharia compreenderão:**

5.1.56. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não ser possível prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

5.1.57. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

5.1.58. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

5.1.59. O serviço será pago por serviço realizado.

5.1.60. **Os serviços de Guincho Compreenderão:**

5.1.61. A empresa contratada deverá prestar serviços de reboque por carro tipo guincho quando os veículos da frota da Contratante não puderem trafegar, devido a defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.

5.1.62. O serviço de assistência de guincho deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, em toda área de abrangência contratado com seguro total incluso, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizado o(s) número(s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.

5.1.63. **Os prazos máximos para atendimento dos chamados são de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento**

da Ordem de Serviço.

5.1.64. Na prestação dos serviços de guincho deverá ser sempre preenchido um “*check list*” completo, logo que chegar ao local e antes de iniciado qualquer atendimento, informando, neste documento, a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este “*check list*” para ter validade deverá ser assinado pelo usuário. Este documento servirá para assegurar a SUGESP/CGA, não ter que arcar com possíveis danos ao veículo em seu transporte.

5.1.65. O serviço será pago mensalmente por quilometro rodado contado do local do atendimento até a oficina contratada ou sede da unidade a que pertence, conforme o solicitado.

5.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

5.2.1. A rede credenciado deverá possuir, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

5.2.2. Mecânica/Elétrica

- Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);
- Multímetro;
- Lavadora de peças;
- Macaco para motor;
- Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- Medidor de compressão de cilindros;
- Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica;
- Elevador de veículos; e,
- Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

5.2.3. Funilaria

- Rebitador;
- Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- Ventosas para manuseio de vidros; e,
- Máquina e/ou equipamento para soldagem.

5.2.4. Pintura

- Cabine de pintura e estufa de secagem;
- Pistola; e,
- Compressor.

5.2.5. Gerais

- Pátio da oficina em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores do Governo de Estado de Rondônia;
- Iluminação adequada;
- Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo.

5.3. PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços **de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, e o de **manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas**, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato.

5.3.2. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota oficial do Governo de Estado de Rondônia não deverá **ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços** de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos.

5.3.3. A entrega do veículo para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de pneus deverá ocorrer **em até 02 (duas) horas**, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço (anexo II) por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

5.3.4. A entrega do veículo para os serviços de geometria(alinhamento) deverá ocorrer **em até 04 (quatro) horas**, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

5.3.5. A entrega do veículo para os serviços de balanceamento de rodas deverá ocorrer **em até 04 (quatro) horas**, contadas a

partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de geometria, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

6.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

6.1.1. O credenciamento dos estabelecimentos, conforme as linhas de fornecimento mínimas e localidades definidas neste documento, será de responsabilidade da empresa Contratada, que deverá manter atualizada a lista no sistema de gerenciamento web. Serão ainda observados os seguintes requisitos:

6.1.2. Para efeito de ampliação da rede credenciada, a Contratada efetuará chamamento público, a qualquer tempo, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso, publicado em jornal de grande circulação estadual e em página oficial na internet, e o fará pelo menos a cada três meses, sendo o primeiro chamamento publicado até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

6.1.3. Nos mesmos sites oficiais permanecerá disponível o Termo de Credenciamento e os requisitos, para que, a qualquer tempo, os estabelecimentos possam motivá-lo e enviá-lo ao Gestor do Contrato;

6.1.4. A Administração encaminhará, ainda, comunicado aos estabelecimentos credenciados no contrato e cadastrados na linha de fornecimento da SUPEL, para que, caso se interessem, procedam com a adesão;

6.1.5. Independentemente do resultado no definido no item anterior, a CONTRATADA deverá consultar o cadastro ordinário de fornecedores da SUPEL pelo menos uma vez ao ano, a fim de convidar ao credenciamento as empresas constantes daquele cadastro cujo objeto de atividade seja compatível com os serviços e fornecimentos previstos no objeto deste termo;

6.1.6. A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, durante a implantação do sistema de autogestão, a sua rede de oficinas e estabelecimentos já credenciados, e disponibilizar, no prazo de 30 (trinta) dias, adicionalmente à sua rede, os novos credenciamentos, atendendo as condições e regras mínimas de credenciamento estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente os quantitativos e localidades.

6.1.7. O prazo para instalação do sistema integrado de gerenciamento na rede credenciada pela CONTRATADA é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

6.1.8. Independente do sucesso do Chamamento Público, a rede a ser providenciada sob a responsabilidade da Contratada deve contemplar, no mínimo, o credenciamento de estabelecimentos nas localidades descritas neste Termo de referência, e em **outros que sejam de interesse da Contratante por razões operacionais**, procedendo à confecção e à entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais;

6.1.9. A Contratada **não poderá fazer distinção** no tratamento entre os estabelecimentos credenciados por si ou captados através do Gestor do Contrato, ou mesmo dos estabelecimentos que busquem o credenciamento por iniciativa própria, devendo para tanto prestar o mesmo atendimento (inclusive suporte), submeter-se às mesmas obrigações e responsabilidades, como também repassar de maneira igualitária quanto aos prazos e condições (Taxas) e os pagamentos a que tiverem direito.

6.1.10. A Contratada deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para execução dos serviços em todo o território nacional e em especial em todas as localidades no Estado de Rondônia, sempre que houver interesse da Contratante, independentemente do mínimo alcançado e das ações do Gestor do Contrato para tal.

6.1.11. Desta forma, a Contratada se obriga a ampliar e tornar acessível à rede credenciada, sempre que houver condições para tal, ou mediante solicitação do Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

6.1.12. Novas solicitações de credenciamento também poderão ocorrer a pedido do próprio estabelecimento interessado, ou por solicitação do Gestor do Contrato;

6.1.13. A Contratada deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, devendo este ser efetivado em prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste termo.

6.1.14. No mesmo prazo e condições deverá ser efetivado pela Contratada o Credenciamento encaminhado pelo Gestor do Contrato;

6.1.15. A Contratada deverá manter a listagem eletrônica atualizada, via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões por período, linhas de fornecimento e por localidade;

6.1.16. A Contratada se obriga a apresentar ao Gestor do Contrato relatório mensal por escrito, devidamente atualizado com a rede credenciada, evidenciando o quantitativo exigido e o alcançado, por localidade, período e linha de fornecimento, para conferência com o sistema e, também, de acordo com as disposições contratuais.

6.1.17. A Contratada se obriga a apresentar para análise do Gestor do Contrato, sempre que solicitada ou por ocasião de apresentação do relatório mensal da rede credenciada, as justificativas plausíveis e a comprovação de correspondências (no mínimo duas, sendo uma inicial e uma reiterando o convite para credenciamento) emitidas aos estabelecimentos remanescentes de cada local (quer seja por tentativa de credenciamento espontâneo, por força do cumprimento do quantitativo por localidade ou por solicitação da administração), quando não forem alcançados os quantitativos mínimos exigíveis no Termo de Referência (0055533815).

6.1.18. A contratada obriga-se a garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição do Governo do Estado de Rondônia seja formada por empresas idôneas e em dia com suas obrigações fiscais, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas vigentes por quaisquer das unidades da rede credenciada em relação ao contrato avençado, inclusive aptas a emitir as notas fiscais para cobrança dos serviços realizados;

6.1.19. A Contratada obriga-se a fiscalizar periodicamente a atuação de cada unidade da rede credenciada visando aferir a capacidade técnica da prestação de serviços executados nos veículos/equipamentos do Contratante.

6.1.20. A Contratada se obriga a oferecer suporte técnico (presencial e por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional(is) devidamente autorizado pela contratada, conforme a demanda, objetivando subsidiar o uso do sistema e gestão dos serviços à toda a rede credenciada, sem distinção.

6.1.21. Os telefones, e-mails, e site disponibilizados para atendimento do suporte técnico e da unidade de credenciamento aos credenciados deverão estar contidos no Termo de Credenciamento, ser amplamente divulgados e inclusive serão estes os meios disponíveis para os todos os esclarecimentos de dúvidas por partes dos estabelecimentos.

6.1.22. A Contratada deverá disponibilizar número gratuito (0800) para acionamento para fins de credenciamento, dúvidas e suporte, porém este não poderá ser o único meio de acionamento, obrigando-se a disponibilizar funcionário dotado de equipamento de informática e transporte necessários, para realização dos serviços de suporte (dos estabelecimentos e da Contratante) e credenciamento junto ao Gestor do Contrato (que disponibilizará as instalações, mobiliário e internet para acesso).

6.1.23. O Gestor de Contrato disponibilizará um endereço eletrônico para que toda a rede credenciada disponha do mecanismo para fins de sugestões e reclamações, e inclusive notificará a Contratada para cumprimento do contrato, quando identificadas queixas por desídia, má-gestão, tratamento diferenciado, ausência de pagamento, falhas de suporte, dentre outras.

6.1.24. Poderão ser credenciados estabelecimentos fora do Estado, quando identificados veículos em trânsito que necessitem da prestação dos serviços, desde que não haja possibilidade ou vantajosidade de atendimento por estabelecimento credenciado nas proximidades.

6.1.25. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

6.1.26. A Rede Credenciada deverá declarar que cumpre as condições elencadas no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88.

6.1.27. A Contratada deve assegurar que os estabelecimentos da rede credenciada estejam equipados com os equipamentos adequados para a prestação dos serviços contratados e o fornecimento de peças e acessórios automotivos originais genuínos, ou similares quando necessário. Ela pode propor a recusa de estabelecimentos que, comprovadamente, não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos, sujeita à análise e decisão do Gestor do Contrato.

6.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - DA RELAÇÃO DE QUANTIDADES E LOCALIDADES MÍNIMAS DE ESTABELECIMENTOS DA REDE CREDENCIADA

6.2.1. Os quantitativos abaixo foram estabelecidos, considerando uma parcela mínima da rede credenciada no sistema de auto gestão atualmente utilizado pela administração.

ITEM	MUNICÍPIO E DISTRITOS	QTDE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
1	Alta Floresta d'Oeste	3
2	Alto Alegre dos Parecis	3
3	Alto Paraíso	3
4	Alvorada d'Oeste	3
5	Ariquemes	50
6	Buritis	10
7	Cabixi	3
8	Cacaulândia	3
9	Cacoal	30
10	Campo Novo de Rondônia	3
11	Candeias do Jamari	3
12	Castanheiras	3
13	Cerejeiras	3
14	Chupinguaia	3
15	Colorado do Oeste	3
16	Corumbiara	3
17	Costa Marques	3

18	Cujubim	3
19	Espigão d'Oeste	3
20	Governador Jorge Teixeira	3
21	Guajará-Mirim	3
22	Itapuã do Oeste	3
23	Jaru	60
24	Ji-Paraná	60
25	Machadinho d'Oeste	9
26	Ministro Andreazza	3
27	Mirante da Serra	3
28	Monte Negro	3
29	Nova Brasilândia d'Oeste	3
30	Nova Mamoré	3
31	Nova Dimensão - nova Mamoré	3
32	Nova União	3
33	Novo Horizonte do Oeste	3
34	Ouro Preto do Oeste	10
35	Parecis	3
36	Pimenta Bueno	20
37	Pimenteiras do Oeste	3
38	Porto Velho	150
39	Abunã - Distrito de Porto velho	3
40	Extrema - Distrito de Porto velho	3
41	Fortaleza do Abunã - Distrito de Porto velho	3
42	Jaci-Paraná - Distrito de Porto velho	3
43	Mutum-Paraná - Distrito de Porto velho	3
44	Nova Califórnia - Distrito de Porto velho	3
45	Rio Pardo - Distrito de Porto velho	3
46	União Bandeirantes - Distrito de Porto velho	3
47	Vista Alegre do Abunã - Distrito de Porto velho	3
48	Presidente Médici	3
49	Primavera de Rondônia	3
50	Rio Crespo	3

51	Rolim de Moura	20
52	Santa Luzia d'Oeste	3
53	São Felipe d'Oeste	3
54	São Francisco do Guaporé	10
55	São Miguel do Guaporé	9
56	Seringueiras	3
57	Teixeirópolis	3
58	Theobroma	3
59	Urupá	3
60	Vale do Anari	3
61	Vale do Paraíso	3
62	Vilhena	60

6.3. PARÁGRAFO TERCEIRO - DA TAXA ADMINISTRATIVA IMPOSTA PELA CONTRATADA À CREDENCIADA E DO LIMITE MÁXIMO DA TAXA DE CREDENCIAMENTO NA LICITAÇÃO DE GESTÃO DE FROTA

6.3.1. Diferentemente da taxa de administração, destinada em tese, a remunerar a Contratada pela prestação do serviço de gerenciamento do sistema de **Autogestão de Frota**, é comum no cenário comercial que a contratada estabeleça para a rede credenciada uma "taxa de administração" adicional, mas além desta taxa, existem outras que oneram o custo dos serviços e peças, tais como tarifa bancária, taxa de conectividade, taxa de adesão, taxa de manutenção de cadastro e taxa de anuidade e outras denominações usuais no mercado.

6.3.2. Essa **taxa de administração secundária**, assim denominada, requer especial atenção por parte da Administração, uma vez que diversos licitantes no setor de prestação de serviços de gestão de frota, visando vencer os pregões a qualquer custo, oferecem lances com taxas de administração primária próximas ou iguais a zero, ou mesmo negativas. Isso indica que, na prática, o mecanismo real de remuneração pela prestação do serviço de gestão de frota mudou da taxa de administração primária (cobrada da Administração) para a taxa de administração secundária (cobrada dos credenciados).

6.3.3. A taxa administrativa secundária, por sua natureza de custo administrativo, é, em última análise, repassada à Administração, incorporada no preço cobrado pela Credenciada durante a efetiva prestação do serviço ou fornecimento do produto.

6.3.4. Portanto, tanto a **taxa administrativa primária (paga diretamente pela Administração à Contratada)** pela prestação do serviço de gestão de frota) quanto a **secundária (paga indiretamente pela Administração à Contratada**, visto que esta retém uma parcela do valor pago pela Administração pela prestação do serviço "quarteirizado"), na atual modelagem das compras públicas de serviço de gestão de frota, têm o propósito, direto ou indireto, de remunerar a Contratada.

6.3.5. Considerando que a Administração pode estabelecer a alíquota máxima da **taxa de administração primária**, igualmente pode estabelecer a alíquota máxima da **taxa de administração secundária**, pois ambas, de forma direta ou indireta, originam-se do orçamento público e destinam-se a remunerar a Contratada.

6.3.6. Com base nesse entendimento e nas decisões do TCU, que referendam a regularidade de fixação de limites para a taxa secundária, a administração, por meio do Setor responsável pelo Gerenciamento do Sistema AutoGestão de Frota, realizou fiscalizações por meio dos processos administrativos nº 0042.002673/2023-11, 0042.004331/2023-27, 0042.005182/2023-13, 0042.005183/2023-68, 0042.005433/2023-60, 0042.001813/2024-14, 0042.002976/2024-14, 0042.004361/2024-14, 0042.004670/2024-94, 0042.004901/2024-60, 0042.005232/2024-43 e 0042.005256/2024-01 a fim de verificar os valores de taxas que são cobrados das credenciadas, e nesses contexto ficou constatado que a taxa administrativa da cobrada rede credenciada varia entre 10% e 12%.

6.3.7. Diante das informações apresentadas, e considerando que no atual Contrato de Autogestão de Frota a taxa administrativa proposta para a contratante foi de **-12,03%**, fica evidente que a contratada repassou esse desconto à Rede Credenciada. Isso pode ser observado na coluna "TAXA ADMINISTRATIVA NO CONTRATO".

6.3.8. Diante dos cenários apresentados nos diversos processos de fiscalização mencionados acima e nos respectivos relatórios, a administração, visando os princípios da economicidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, determina a proibição de taxas negativas para os serviços de Gerenciamento do Sistema de Autogestão de Frota. Além disso, estabeleceu-se um limite máximo para as taxas secundárias cobradas da Rede Credenciada.

6.3.9. Após análise realizada pela administração, determinou-se que o valor nominal a ser repassado pela Gerenciadora à Rede Credenciada, considerando que após a notificação pela contratante, a Média da Taxa Administrativa (na coluna: TAXA ADMINISTRATIVA/ Após Notificação/ No sistema) **passou a ser de 6,38%**. Assim, o repasse à Rede Credenciada **não poderá ser inferior a 93,62% do valor pago pela Administração à Empresa Contratada** para o gerenciamento do Sistema de Autogestão de Frota, objeto do presente Termo de Referência.

6.3.10. Essa determinação impõe uma limitação rigorosa para as taxas secundárias, também conhecidas como "taxa de administração", "taxa de repasse", "taxa de uso do cartão", "taxa de comissão" ou qualquer outra denominação atribuída pela Contratada às Credenciadas. Independentemente da natureza ou do nome, a restrição visa assegurar a equidade e a transparência nas relações contratuais, protegendo os interesses da administração pública e garantindo uma remuneração justa à Rede Credenciada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. PARÁGRAFO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. Homologada a licitação, será formalizado Contrato Administrativo pela SUGESP para a prestação dos serviços, estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, a proposta da empresa e o edital de licitação, que se constituirão parte integrante do Termo Contratual, como se nele estivessem transcritos, tudo em conformidade com a legislação vigente, conforme disposto no art. 90 da lei 14.133/2021.

7.1.2. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva ordem de serviço, que será emitida pela SUGESP, somente após isso, estará a empresa apta a iniciar a execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. PARÁGRAFO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e por tratar-se de serviços continuados, poderão ser prorrogados conforme disposto no artigo 107 da lei supra mencionada, citamos:

8.1.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8.1.3. A empresa vencedora, após comunicação formal, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, para assinar, por meio eletrônico, o Instrumento Contratual.

8.1.4. O prazo de convocação estipulado no subitem 21.2.3 do Termo de Referência (0055533815) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.5. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar o Instrumento Contratual e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 90 da Lei 14.133/21.

8.1.6. Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste instrumento, devendo comunicar ao órgão Contratante, imediatamente a alteração que possa comprometer a execução do objeto contratado.

8.2. Por se tratar de serviços continuados, o prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo, desde que atendidos os requisitos legais e o interesse das partes.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DO CONTRATO

9.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1.1. Para a contratação dos serviços, cada unidade contratante (secretarias e órgãos estaduais) utilizarão os recursos financeiros provenientes da sua dotação orçamentária própria, sendo de responsabilidade orçamentária e financeira da SUGESP apenas o custeio dos pagamentos dos órgãos vinculados.

9.1.2. Os recursos financeiros estimados para contratação deste objeto correrão por conta da Administração, cujos Programas de Trabalho, Fontes de Recurso e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho da despesa a serem emitidos por cada Unidade Contratante, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório, podendo ser alteradas no curso da contratação, diante dos remanejamentos, demandas e projetos de Lei que porventura ocorram, mantendo-se o contrato originário de cada órgão.

9.1.3. O valor de cada unidade participante já está inserido no subitem 1.3. Segue tabela abaixo com as informações detalhadas da Declaração de Adequação Financeira e Orçamentária de cada unidade participante deste pacto:

9.1.4.

UNIDADE/ÓRGÃO	CNPJ	Nº DA DECLARAÇÃO FINANCEIRA (DAF)	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
AGERO - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia	19.630.756/0001-42	0065048655	04.122.1015.208726-0000	1.500.0.0001	33.90.39

AGEVISA - Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia	07.864.604/0001-25	0065046269	10.122.1015.2087 10.122.1015.2087	1.600.0.00001 1.600.0.00001	33.90.30 33.90.39
CBM - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia	02.603.612.0001-02	0064894776	06.122.1015.2087 06.182.2192.4184	1.759.0.08026 1.500.0.00001	3.3.90.30 3.3.90.39
CGE - Controladoria Geral do Estado	09.601.829/0001-14	0064779090	04.122.1015.2087.0000	1.500.0.00001	33.90.30 33.90.39
EMATER - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia	05.888.813/0001-83	0064946828	19.025.20.606.2024.2019	1.500.0.00001	33.90.30 - 00 33.90.39 - 00
EMATER-PROLEITE - Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia	12.443.392/0001-42	0064946845	19.025.20.606.2024.2019	1753000001	33.90.30 - 00 33.90.30 - 00
FAPERO - Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia	15.519.525/0001-05	0065043657	19.122.1015.2087 19.122.1015.2087	1.500.0.00001 1.500.0.00001	3390.30 3390.39
FEASE - Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo	29.512.110/0001-14	0065045817	08 122 1015 2087 208714	1.500.0.00001 1.500.0.00001	3.3.90.39 3.3.90.30
FHEMERON - Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia	84.745.017/0001-68	0064990736	10.122.1015.2087 10.122.1015.2087	1.5.00.001002 1.5.00.001002	3.3.90.30 3.3.90.39
IDARON - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia	03.092.697.0001/66	0064773749	20.122.1015.2087	1.753.000001	3.3.90.30.39
IDEP - Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia	26.766.814/0001-25	0064861456	12.363.1015.2087 12.363.2134.2460	1500.001.001	3.3.90.30 3.3.90.39
IESPRO- Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia	07.098.779/0001-79	0065044693	1015.2087 2109.4092 2109.4093	1500.0.01002 1600.0.0001	33.90.30 33.90.39
IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia	34.481.028-0001/00	0064875779	04.122.1015.2087 04.122.1015.2087	1.700.0.00001 1.700.0.00001	3.3.90.30 3.3.90.39

IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	15.849.540/0001-11	0064866491	09.122.1015-2087	1.802.0.00001	3.3.90.39 3.3.90.30
JUCER - Junta Comercial do Estado de Rondônia	04.420.980/0001-32	0064818497	23.122.1015.2087 23.122.1015.2087	2500000001 2500000001	33.90.30 33.90.39
PGE - Procuradoria Geral do Estado	19.907.343/0001-62	0064882367	11.003.04.122.1015.2087	1500	339030 339039
PC - Polícia Civil do Estado de Rondônia	01.664.910/0001-31	0064882512	04.122.1015.2087	1.500.0.00001	33.90.39 33.90.30
PMRO - Polícia Militar de Rondônia	04.562.872/0001-02	0064794697	06.181.2182.4122	1.500.0.00001	-
POLITEC - Superintendência de Polícia Técnico Científica	23.087.774/0001-05	0064870334	06.122.2166-2154 06.122.2166-2154	1.500.0.00001 1.500.0.00001	3390.30 3390.39
SEAGRI - Secretaria de Estado da Agricultura	03.682.401/0001-67	0064791859	20.122.1015.2087	1.500.0.00001	33.90.30 33.90.39
SEAS - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social	09.317.468/0001-89	0064882167	1015.2087	1.500.0.00001	3390.30 33.90.39
SEAS-FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social	01.131.631/0001-02	0064882167	1015.2087	1.500.0.00001	33.90.30 33.90.39
SEAS-FEDIPI - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa	30.809.485/0001-20	0064882167	1015.2087	1.500.0.00001	33.90.30 33.90.39
SEAS-FUNEDCA - Fundo Estadual de Direitos da Criança e Adolescente	10.459.011/0001-98	0064882167	1015.2087	1.500.0.00001	33.90.30 33.90.39
SEAS-FUNEDM - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	30.475.010/0001-44	0064882167	1015.2087	1.500.0.00001	33.90.30 33.90.39
SEDAM - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental	63.752.604/0001-04	0064857947	2087	1.500.0.00001	33.90.30 33.90.39
SEDAM-FEPRAM - Fundo Especial de Proteção Ambiental	02.328.663/0001-65	0064857947	2590	1.759.0.08005 2.759.0.08005	33.90.30 33.90.39
SEDEC - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico	23.059.866/0001-73	0064851937	11006.04.122.1015.2087	1.500.0.00001	3.3.90.30 3.3.90.39

SEDUC - Secretaria de Estado da Educação	04.564.530/0001-13	0064997205	12.122.1015.2087 12.122.1015.2087	1.500.0.01001 1.500.0.01001	3.3.90.30.39 3.3.90.39.19
SEFIN - Secretaria de Estado de Finanças	05.599.253/0001-47	0064848697	04.122.1015.2087 04.122.1015.2087	1.500.0.00001 1.500.0.00001	339030.39 339039.19
SEGEP - Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	07.824.639/0001-30	0064787998	04122101520870000	0100	33.90.39
SEJUCEL - Secretaria Estadual dos Esportes, da Cultura e do Lazer	50.380.522/0001-34	0064878441	32.001.04.122.1015.2087 32.001.04.122.1015.2087	1.500.0.00001 1.500.0.00001	33.90.30 33.90.39
SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça	07.172.665/0001-21	0064888409	14.421.2102.2953	1.500.0.00001	3390-30 3390-39
SEOSP - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	37.621.806/0001-07	0064828169	27.001.15.122.1015.2087 27.001.15.122.1015.2087	1.500.0.00001 1.500.0.00001	33.90.30 33.90.39
SEPAT - Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária	29.581.876/0001-50	0064963796	16.122.1015.2087	1.500.0.00001	33.90.30 33.90.39
SEPAT-FRFUR - Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia	18.677.407/0001-13	0064965707	16.481.2129.2427	2.799.0.00001	33.90.30 33.90.39
SEPOG - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	04.798.328/0001-56	0064837189	04.122.1015-2087 04.122.1015-2087	1.500.0.00001 1.500.0.00001	3390-30-39 3390-30-19
SESAU - Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia	04.287.520/0001-88	0064881034	17.012.10.122.1015.2087	1.500.0.01002 2.500.0.01002	3.3.90.39 3.3.90.30
SESDEC - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	04.793.055/0001-57	0064961418	06.122.1015.2087 06.122.1015.2087	1.500.000001 1.500.000001	3.3.90.30 3.3.90.39
SETIC - Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação	17.900.001/0001-95	0064841547	04.122.1015.2087	1500	33.90.39 33.90.30
SETUR - Superintendência Estadual de Turismo	19.463.485/0001-88	0064810568	02.122.1015.2087	1.5.00.000001	33.90.30 33.90.39

SOPH - Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia	02.278.152/0001-86	0064801213	-	-	-
SUGESP - Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos	03.693.136/0001-12	0065039771	04.122.1015.2087	1.500.0	33.90.30.39 33.90.39.79

9.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR DO CONTRATO

9.3. O objeto do contrato envolve a contratação de empresa especializada em sistema de autogestão de frota para a prestação contínua de serviços visam otimizar o gerenciamento, controle e credenciamento de uma rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos por um período de 12 (doze) meses.

9.4. O valor estimado da contratação perfaz o montante aproximado de **R\$ 22.778.991,65 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), em razão da taxa administrativa ser 0 (zero), conforme proposta da contratada (0062109164).**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. PARÁGRAFO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.1. A Administração tem o poder de alterar unilateralmente os contratos administrativos, desde que essa alteração seja decorrente de um fato ocorrido ou conhecido após a contratação e que seja para melhor adequação às finalidades de interesse público.

10.1.2. Conforme o art. 124 da Lei Federal 14.133 de 2021, a alteração unilateral pode ser: a) qualitativa, quando a Administração necessitar modificar o projeto ou as especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; ou b) quantitativa, quando for necessária a modificação do valor do contrato em razão de acréscimo ou diminuição nas quantidades dos itens contratados.

10.1.3. Essas alterações contratuais, tanto quantitativas quanto qualitativas, devem respeitar os limites estabelecidos nos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021. Isso significa que elas não podem transfigurar o objeto da contratação e devem observar o limite de acréscimo de 25% do valor do contrato atualizado (inclusos, portanto, eventuais reajustes, repactuações ou recomposições) de obras, serviços ou compras, ou de 50% no caso de reforma de edifício ou de equipamento, mantendo as condições originais do contrato.

10.1.4. Para supressões unilaterais, o limite a ser observado é de 25%, em qualquer caso. Portanto, supressões superiores a esse limite só podem ser realizadas por consenso entre as partes, desde que não transfigure o objeto da contratação.

10.1.5. Além disso, nas supressões unilaterais de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.1.6. O art. 127 dispõe que, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, os valores relativos à alteração devem ser calculados por meio da diferença percentual entre os valores da proposta do contratado em relação ao orçamento-base da Administração. Dessa forma, o desconto calculado será aplicado sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, para fins de fixação dos preços unitários dos novos serviços ou obra, desde que respeitados os limites estabelecidos no art. 125.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

11.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO

11.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, nos moldes do disposto no art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

11.1.2. Das Notas Fiscal(is)/Fatura(s) devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes.

11.1.3. A contratada deverá enviar a Nota Fiscal, no 1º dia útil do Mês em referência e deverá disponibilizar em sistema as Notas Fiscais das Credenciadas;

11.1.4. O **faturamento** será constituído de valor apurado **mensalmente** com base exclusivamente nos serviços executados desde que previamente autorizados pela Administração, incluso a taxa de administração da Contratada e todos os custos diretos e indiretos pertinentes à prestação dos serviços, comprovadas mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica por **UNIDADE CONTRATANTE** Conforme Relação de Unidades Participantes - **QUADRO A**, em 01 (uma) via com descrição detalhada de todos os serviços prestados, devendo conter no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, e os dados bancários da futura CONTRATADA (nº banco, nº agência e nº da conta corrente, somente no caso destes não corresponderem ao informado na licitação e contrato) para aceite, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11.1.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas, onde serão aceitos **certidões positivas com efeito negativo**.

11.1.6. O sistema deverá demonstrar o relatório de quitação no que se refere ao pagamento a rede credenciada, relativo ao mês anterior da execução dos serviços.

11.1.7. As unidades Contratantes procederão o recebimento e conferência dos serviços, conforme competências definidas deste Termo de Referência, atestando a conformidade, de acordo com o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.

11.1.8. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

11.1.9. Na Nota fiscal da Contratada e das credenciadas, deverá vir destacada o IR, ISSQN e outros impostos relacionados, conforme legislações e instruções normativas da SEFIN/RO. Serão retidos na fonte o Imposto de Renda - IR de cada Nota Fiscal emitida para as Unidades Contratantes, conforme disposto na Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES e suas posteriores alterações.

11.1.10. Na hipótese das Notas Fiscais apresentadas conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente;

11.1.11. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

11.1.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

11.1.13. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis;

11.1.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

11.1.15. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

11.1.16. A CONTRATADA não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas;

11.1.17. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando os trâmites administrativos;

11.1.18. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

11.1.19. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária;

11.1.20. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.1.21. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.1.22. Cada Unidade Contratante pagará mensalmente à contratada o valor total dos serviços efetivamente fornecidos e consumidos, na forma estabelecida no Contrato, incluído nesse total o valor dos demais itens indicados no Termo de Referência, e o valor correspondente à Taxa de Administração fixada.

11.1.23. O valor correspondente à Taxa de Administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido na licitação sobre o valor total dos serviços indicados em cada nota fiscal/fatura.

11.1.24. Na fatura deverá ser destacado o serviço prestado pela contratada, remunerado por taxa de administração, no qual se aplica o imposto municipal sobre prestação de serviços de qualquer natureza (ISS), e os serviços efetuados pela rede credenciada, serão repassados à Contratada como ressarcimento ao pagamento efetuado à rede credenciada, obedecendo-se ao que prescreve a legislação tributária, para esses casos.

11.1.25. As premissas de repasse de pagamento à rede credenciada são as definidas neste Termo de Referência, que devem ser fielmente observadas.

11.1.26. O não pagamento à rede credenciada autorizará a cada unidade contratante a reter os pagamentos devidos à Contratada,

até a devida comprovação da quitação de todos os débitos relativos ao seu contrato especificamente, sem prejuízo do direito da promoção de ação penal de apropriação indébita e das sanções cabíveis, visando a não suspensão da execução dos serviços à Contratante por parte da credenciada.

11.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO A REDE CREDENCIADA

11.2.1. A Contratada se responsabilizará única e integralmente pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, e obedecerá aos seguintes critérios:

11.2.2. O prazo máximo para que a Contratada efetuar pagamento pelos serviços executados às empresas credenciadas é de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento do pagamento efetuado pela Unidade Contratante correspondente, contados a partir do protocolo da Ordem Bancária no Banco.

11.2.3. Deverá ser anexa a nota fiscal comprovante de pagamento as credenciadas no mês subsequente ao pagamento das mesmas.

11.2.4. A ausência do repasse do pagamento no prazo definido à rede credenciada autorizará a Unidade Contratante a reter os pagamentos devidos à Contratada, até a devida comprovação da quitação de todos os débitos à referida Unidade Contratante, sem prejuízo do direito da promoção de ação penal de apropriação indébita e aplicação das sanções cabíveis.

11.2.5. Mesmo no caso previsto no item anterior, a **Contratada** deverá garantir a manutenção da prestação dos serviços por parte da Credenciada, impedindo a suspensão da execução dos serviços.

11.2.6. As Unidades Contratantes (órgãos) devem ser tratadas de forma distinta, garantindo que a suspensão dos serviços não ocorra de maneira generalizada. Portanto, em nenhuma circunstância, a Contratada ou o estabelecimento credenciado poderá suspender os serviços para outras Unidades Contratantes que estejam em dia com seus pagamentos, mesmo que haja identificação de débito de uma Unidade Contratante isolada.

11.2.7. A Contratada obriga-se a disponibilizar nas áreas de acesso restrito contidas no sistema web de autogestão-relatório de pagamentos recebidos, individualmente tratados conforme as notas fiscais emitidas por cada estabelecimento credenciado, para que este possa acompanhar os prazos de repasse de pagamento. Para tanto, deve cadastrar todas as Notas Fiscais emitidas e elencar no sistema as Notas Fiscais correspondentes emitidas pela rede credenciada, por Unidade Contratante, disponibilizando, ainda, campo no acesso restrito do Gestor do Contrato para que este possa incluir o número da Ordem Bancária e data de pagamento (protocolo no Banco) para atualização do sistema em tempo real, e ainda um campo no acesso restrito do estabelecimento para que este confirme o recebimento do valor.

11.2.8. A Credenciada deverá entregar mensalmente, junto às notas fiscais dos serviços realizados, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados, com consolidação financeira dos serviços executados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. PARÁGRAFO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1. Para fiel contratação dos serviços, deverá ser obedecido o disposto §1º, art. 96, Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas estaduais em vigência.

12.1.2. A empresa vencedora deverá prestar garantia no ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços relativos aos objeto adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, nos termos do § 1º do art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. As modalidades de garantia pela qual a empresa poderá optar são:

I- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II- seguro-garantia;

III- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\).](#)

12.1.4. A empresa obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

12.1.5. A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

12.1.6. A perda da garantia em favor da SUGESP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

12.1.7. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 98 e parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

12.1.8. A qualquer tempo, mediante comunicação à SUGESP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste Termo de Referência.

12.1.9. A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

12.1.10. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei federal 14.133/21.

12.1.11. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

12.1.12. Será considerado irregular a prestação de garantia contratual na modalidade fiança bancária, prevista no art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/21, emitida por empresa que não seja instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

13.1.1. Os contratos de licitação devem ser pautados nos princípios da justa correspondência das obrigações e pela vedação ao enriquecimento sem causa, além da observância e preservação do equilíbrio econômico e financeiro.

13.1.2. Considerando que o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no instrumento convocatório e no contrato administrativo, o contrato será reajustado ou corrigido monetariamente de acordo com o disposto no art. 25 da Lei 14.133/2021, podendo ser concedidos reajustes nos moldes do art. 92, §§ 3º e 4º do mesmo diploma normativo.

13.1.3. Será considerado índice inicial o da data do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times I - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos custos solicitados;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

*I*₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês do orçamento estimado.

13.1.4. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE** ou Índice Geral de Preços - Mercado - **IGP-M**, aplicando-se sempre o que for mais econômico para a administração.

13.1.5. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste, o pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato;

IV - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

13.1.6. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

13.1.7. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.1.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

13.1.9. O prazo referido no subitem 13.1.7. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

13.1.10. A Contratada deverá observar quando da solicitação do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro o disposto no parágrafo único do art. 131, da Lei 14.133/2021.

13.1.11. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.2. Constituem obrigações da Administração Pública:

14.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados meio de portaria;

14.2.2. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

14.2.3. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas de prestação dos serviços, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, salvo justificativa fundamentada e aprovada pelo Ordenador de Despesas;

- 14.2.4. Efetuar o pagamento/cobrar multas aplicadas, nos termos deste Termo de Referência, no mês seguinte ao de sua ocorrência e na mesma data de vencimento da fatura mensal, salvo no caso de atraso justificado;
- 14.2.5. Permitir o acesso do preposto da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 14.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 14.2.7. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 14.2.8. Fornecer ao contratado, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do contrato;
- 14.2.9. Conferir, receber e atestar, por intermédio dos funcionários previamente indicados, documentos apresentados pela Contratada para a execução dos serviços;
- 14.2.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 14.2.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 14.2.12. Auxiliar, sempre que possível, na ampliação da rede credenciada, através do gestor do contrato.

14.3. PARÁFRADO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.3.1. A Contratada, além do fornecimento do objeto definido neste documento, e de todos os serviços necessários para a sua perfeita execução, sem prejuízo de todas as obrigações inerentes aos serviços definidos no no Termo de Referência (0055533815), obriga-se a:
- 14.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, sendo que o estabelecimento credenciado responde solidariamente com a Contratada por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 14.3.3. Fornecer continuamente os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos, maquinários, e embarcações e equipamentos da frota de todas as unidades participantes do contrato.
- 14.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, solidariamente com o estabelecimento credenciado, no prazo máximo de 05(cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular, de fornecimentos inadequados à execução do objeto não correspondentes às especificações legais.
- 14.3.5. Realizar os serviços em caráter contínuo, mediante solicitação de serviço, conforme o saldo disponível a cada unidade contratante;
- 14.3.6. Executar os serviços objeto desta licitação a todas as unidades contratantes nela compreendidas, para fins de atendimento, faturamento, pagamento, etc., reconhecendo não haver vínculo entre as mesmas quanto ao contrato oriundo do certame licitatório, por se tratarem de unidades orçamentário-financeiras distintas.
- 14.3.7. Atender às determinações da fiscalização do Gestor do Contrato e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços.
- 14.3.8. Manter entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções, paralisações ou transtornos durante a execução dos serviços.
- 14.3.9. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos seguindo as solicitações e orientações da Contratante.
- 14.3.10. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto Contratado.
- 14.3.11. Prestar os serviços de acordo com a demanda, necessidade, interesse e características definidos e informados pela Contratante.
- 14.3.12. Possibilitar a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade daquela decorrente das obrigações assumidas.
- 14.3.13. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.3.14. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto do Contrato.
- 14.3.15. Comunicar no prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, por escrito quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior.
- 14.3.16. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, que seja acessível e devidamente esclarecido;
- 14.3.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 14.3.18. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos e acessórios) causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade;
- 14.3.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela manutenção, conservação de qualquer gênero ou espécie necessária a manter sempre os equipamentos e softwares relativos ao objeto contratado em condições de uso, não podendo a qualquer título cobrar

ou faturar em contra ou cobrança da Contratante.

- 14.3.20. Colocar à disposição da Contratante, quando da ocorrência de parada por manutenção ou conserto técnico, outro objeto (software, equipamentos, etc.) igual ou semelhante ao Contratado, observando-se os pedidos previstos de manutenção.
- 14.3.21. Manter todos os equipamentos, softwares e ferramentas necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
- 14.3.22. Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela fiscalização por não corresponder ao contratado.
- 14.3.23. Manter o mesmo padrão de qualidade dos serviços prestados durante toda execução contratual.
- 14.3.24. Permitir ao servidor credenciado e empregado disponibilizado pela Contratante, fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 14.3.25. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, devendo por eles responder, e defender o contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.
- 14.3.26. Manter, sob a sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
- 14.3.27. Responsabilizar-se integralmente por todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, leitores de cartões, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.
- 14.3.28. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo, maquinário, e embarcações cadastrado no sistema, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;
- 14.3.29. Manter confidencialidade em relação às informações da contratante contidas no banco de dados da Contratada, arquivá-las e torná-las disponíveis para a contratante, tanto durante quanto após a finalização do contrato, pelo período mínimo de 01 (um) ano. Nesse sentido, fica expressamente proibida à contratada a divulgação ou fornecimento de dados e informações relacionados aos serviços abrangidos pelo contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 14.3.30. Garantir em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a preservação do sigilo do banco de dados da contratante.
- 14.3.31. Implementar medidas de segurança adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, alterações indevidas, entre outros incidentes que possam comprometer a integridade e a privacidade das informações.
- 14.3.32. Garantir que não seja executado qualquer serviço em veículos, maquinários ou embarcações que não estejam cadastrados na frota do Contratante ou que não estejam autorizados pelo Gestor do contrato, devendo tal situação ser detectada automaticamente pelo sistema de gestão.
- 14.3.33. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o uso por outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os serviços executados.
- 14.3.34. Oferecer suporte técnico (presencial e/ou por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pela Contratada, objetivando subsidiar o uso do sistema e a aferição quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- 14.3.35. Proporcionar ao Gestor do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros definidos, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.
- 14.3.36. Disponibilizar permanentemente ao Gestor do Contrato, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros dos serviços realizados durante a vigência do contrato, mantendo-a disponível, inclusive, após o seu término.
- 14.3.37. Disponibilizar, sem ônus ao contratante, as atualizações das funcionalidades do software e de todas as alterações do sistema.
- 14.3.38. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos conforme informado pelo contratante.
- 14.3.39. Fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas, além da previsão inicial, pela contratante, sem qualquer ônus adicional.
- 14.3.40. Manter a listagem eletrônica atualizada via internet, da rede de credenciados integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
- 14.3.41. Responsabilizar-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados.
- 14.3.42. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da licitação.
- 14.3.43. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição do Governo do Estado de Rondônia seja formada por empresas idôneas, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas vigentes por quaisquer das unidades da rede credenciada em relação ao contrato avençado.
- 14.3.44. Entregar a Contratante, ao término do contrato, todos os dados relativos à gestão da frota devidamente compilados, organizados, em meio eletrônico/mídia magnética, relativos ao período contratual.

- 14.3.45. Submeter os equipamentos e softwares fornecidos à aprovação de equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato, quando for solicitado.
- 14.3.46. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 14.3.47. Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.
- 14.3.48. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Conforme art. 124 E 125 da Lei 14.133/2021.
- 14.3.49. Realizar backup das informações do sistema de forma diária e automática.
- 14.3.50. A Contratada deve Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em todas as localidades previstas neste Termo durante a execução do contrato.
- 14.3.51. A contratada deve comunicar imediatamente à SUGESP, bem como às unidades participantes, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos serviços.
- 14.3.52. A rede credenciada NÃO poderá colar nas viaturas decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRATADA ou de terceiros;
- 14.3.53. Fornecer ao Setor Administrativo/ Transporte da Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;
- 14.3.54. Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE, através do condutor do veículo em manutenção, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- 14.3.55. Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais ou genuínos, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de viaturas fora de linha de fabricação de peças novas;
- 14.3.56. A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema;
- 14.3.57. A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato;
- 14.3.58. A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades de todo o território estadual, que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais;
- 14.3.59. Cadastrar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, concessionárias para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionada a livre concorrência, como nos veículos fora de garantia;
- 14.3.60. Manter o quantitativo mínimo de credenciadas por municípios/distritos, conforme subitem 8.1.28 **QUADRO B**, sendo que o não cumprimento implicará em notificação, salvo para as localidades que comprovadas as impossibilidades do atendimento.
- 14.3.61. Prestar aos veículos da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:
- I - assistência mecânica;
 - II - manutenção corretiva e preventiva;
 - III - revisão;
 - IV - assistência e reparos no sistema elétrico;
 - V - lanternagem em geral, pintura e funilaria;
 - VI - substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
 - VII - vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
 - VIII - reboque de veículos 24 horas;
 - IX - chaveiro;
 - X - serviços de borracharia.
- 14.3.62. São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:
- I - Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;
 - II - Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
 - III - Manutenção permanente do sistema, de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços durante a execução contratual;
 - IV - Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato;
 - V - Credenciamento e suporte aos estabelecimentos da rede credenciada para atendimento da frota.
- 14.3.63. Deverá ainda a Contratada apresentar as declarações abaixo elencadas:

- I - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- II - Declaração de Fato Superveniente;
- III - Declaração de ME/EPP;
- IV - Declaração de Ciência do Edital;
- V - Declaração de Menor;
- VI - Declaração Independente de Proposta;
- VII - Declaração de Acessibilidade;
- VIII - Declaração de Cota de Aprendizagem;
- IX - Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS INFRAÇÕES

15.1.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

15.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS SANÇÕES

15.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, §1º:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.4. Conforme disposto no inciso II do caput do artigo 165 da lei 14.133 de 2021, na aplicação da sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.5. Serão atribuídas multas nos casos abaixo e ainda, para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 0,2% a 4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas abaixo; e

- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia Sobre o valor mensal do Contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado; por ocorrência;	04
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/equipamento/software; por ocorrência.	02

8.	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento para atender ao contratante sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01
9.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01
Para os item a seguir, deixar de:		
10.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05
12.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03
15.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02
16.	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em numero mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02
18.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02
19.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01
20.	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01
21.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01
23.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01

15.2.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros.

15.2.7. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de intimação;

15.2.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

15.2.9. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

15.2.10. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

15.2.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.2.12. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP;

15.2.13. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.2.14. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.2.15. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.16. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.2.17. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

16.1.1. O gerenciamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos objetos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da lei 14.133/2021 e em consonância com o arts. 7º da Lei 14.133/2021, bem como do art. 19 do Decreto Estadual nº 28.874/2024. especialmente no seu artigo 19.

16.1.2. Do Gestor do Contrato:

16.1.3. Conforme estabelecido no art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

VIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê-los atualizados;

XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XV - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XVI - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

16.1.4. A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, considerando o art. 20 § 1º art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, e no uso de suas atribuições delegadas pela Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180 de 14 de março de 2023, após a formalização do Instrumento Contratual, anexará nos autos, portaria designando o Gestor do Contrato.

16.1.5. Ao Gestor do Contrato se resguarda o direito de a qualquer momento verificar as condições de uso e manutenção dos equipamentos e softwares, inclusive contratando técnico ou empresa especializada, caso necessário.

16.1.6. O Gestor do Contrato poderá propor, fundamentado em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no CONTRATO, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa.

16.1.7. O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

16.1.8. Cabe ainda, ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, devendo:

I - Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto), dos fiscais, dos membros das comissões de recebimento. O objetivo é alinhar os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e a forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II - Coordenar as reuniões de trabalho, registradas em atas, periodicamente, e de conclusão da execução contratual quando necessário. A atividade envolve também o recebimento de dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestação e encaminhamento adequado, centralizando as informações;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho de despesa e de pagamento é realizado, anotando os problemas que impedem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Controlar o prazo de vigência do contrato é exercido para garantir uma execução tempestiva e evitar solução de continuidade. Adicionalmente, há o acompanhamento do saldo das notas de empenho, com solicitação de reforços quando necessário, e a manutenção do setor financeiro e outros relacionados informados de informações pertinentes, como pagamentos eventualmente pendentes.

16.1.9. **Do Fiscal do Contrato:**

16.1.10. Conforme estabelecido no art. 21 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

16.1.11. E ainda, o artigo 22 do decreto acima mencionado, diz:

Art. 22 A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

16.1.12. É importante ressaltar que as competências do fiscal do contrato são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência na execução dos contratos públicos. Sua atuação adequada contribui para evitar desvios, reduzir riscos, promover o uso adequado dos recursos públicos e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

16.1.13. A fiscalização de que trata os subitens supra mencionados, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, conforme art. 120 da lei 14.133/2021, "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante".

16.1.14. **Do Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato:**

16.1.15. O Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, em seus art. 23 e 24 definiu as orientações e responsabilidades para a fiscalização dos contratos administrativos, cujo teor reproduzimos a seguir:

16.1.16. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal

administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

16.1.17. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

IX - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

X - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XI - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 do Decreto 28.874 de 2501/2024.

16.1.18. É importante ressaltar que as competências do fiscal do contrato são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência na execução dos contratos públicos. Sua atuação adequada contribui para evitar desvios, reduzir riscos, promover o uso adequado dos recursos públicos e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

16.1.19. A fiscalização de que trata os itens supra mencionados, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, conforme art. 119 e 120 da lei 14.133/2021, "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento

pelo contratante".

16.1.20. PARÁGRAFO SEGUNDO - DO CONTROLE E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE AUTOGESTÃO DE FROTA

16.1.21. A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos- SUGESP, denominada Gestor Geral do Contrato, através da Coordenadoria de Gestão de Gastos - CGA. E será gerenciada através Gerência de Manutenção Automotiva - GMA, onde será responsável pelo acompanhamento técnico do contrato decorrente desta licitação, sendo responsável por:

16.1.22. a) Controle do Consumo de cada Unidade Contratante;

16.1.23. b) Averiguando a conformidade do consumo mensal dentro do estimado por cada unidade Contratante;

16.1.24. c) Emitir normativas para o melhor gerenciamento do Contrato;

16.1.25. d) Cotação de preços com as redes credenciadas das Ordem de serviços, sempre buscando o preço mais vantajoso;

16.1.26. e) Cadastrar veículos, equipamentos, gestor das unidades contratantes e condutores;

16.1.27. f) Averiguar conformidades e apurar irregularidades apuradas pelos fiscais das unidades contratantes;

16.1.28. g) Liberar para aprovação do Gestor das unidades contratantes, as ordens de serviços, considerando o orçamento mais vantajoso.

16.1.29. Como Gestor Geral do Contrato a SUGESP deverá programar os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, expedir regulamentos e normativas para a fiel execução do objeto pactuado e outros, para que cada unidade contratante possa acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

16.1.30. Da responsabilidade das Unidades Contratantes:

16.1.31. As Unidades Contratantes participantes desde processo, elencadas no subitem 1.3 deste contrato serão responsáveis por designar por Portaria o(s) fiscal(is) do Contrato, dentre os servidores do próprio órgão e encaminhar ao Gestor Geral do Contrato a Portaria mencionada.

16.1.32. Cada unidade contratante deve acompanhar, conferir e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma da Lei, e ainda:

I - Identificação da demanda, → elaborar requisição, → elaborar justificativa das ordens de serviço, → emissão e ateste provisório das Ordens de Serviço, → entrega dos veículos nos estabelecimentos prestadores de serviço, → conferência dos serviços executados, com os relacionados na nota fiscal e na ordem de serviço, → retirada dos veículos dos estabelecimentos prestadores de serviço, → **envio de relatórios e documentos comprobatórios para o Gestor do Contrato**, → Realizar o processamento e pagamento das despesas;

II - Acompanhar e certificar legalmente o contrato decorrente desta licitação e providenciar a formalização de contrato, execução orçamentária e financeira, e encaminhar relatório com as notas fiscais discriminadas em tabela com seus respectivos valores, mensalmente para a SUGESP;

III - Conferência dos Orçamentos, Relatórios de Manutenção e documentos comprobatórios, encaminhando-os para pagamento, exercendo o controle da frota e dos serviços relacionadas à execução contratual;

IV - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução geral do contrato, relatando as irregularidades, faltas ou defeitos observados;

V - Acompanhar via sistema seu limite disponível para os serviços contratados;

VI - Verificar se há saldo de empenho cadastrado no sistema;

VII - Autorizar as Ordens de Serviço, mediante disponibilização via sistema conforme a cota de cada unidade e orçamento mais vantajoso;

VIII - Autorizar/fiscalizar os serviços de manutenção nas redes credenciadas;

IX - Antes da aprovação final deverá verificar se o valor está compatível com o valor de mercado;

X - Abertura de ordem de serviços para manutenção veicular;

XI - Antes da abertura verificar o histórico do veículo, se o mesmo esta abastecendo e se não gastou mais de 50% da FIPE;

XII - Solicitação de cadastro de nota de empenho;

XIII - Conferência dos serviços de manutenção autorizados, *in loco*;

XIV - Manter os meio de controle e fiscalização do Contrato, no que compete a sua responsabilidade;

XV - Emitir nota de empenho estimativo e encaminhá-los ao gestor do contrato para acompanhamento e controle;

XVI - Contratação de profissional com certificação na área de mecânica para fiscalização e conferencia das Ordens de serviço lançadas no sistema e conferencia após realização do serviço.

16.1.33. Realizar mensalmente os procedimentos de:

16.1.34. a) Emitir e conferir a Nota Fiscal mensal;

16.1.35. b) Emitir os relatórios dos serviços realizados;

16.1.36. c) Emissão dos documentos Comprobatórios necessários para recebimento dos Serviços;

16.1.37. d) Formalizar seu próprio processo para aceite e pagamento dos serviços executados;

16.1.38. **Das Competências dos Fiscais de Contrato das Unidades Participantes:**

16.1.39. O Fiscal do Contrato deves adotar em tempo hábil as medidas convenientes quanto ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do inciso I, alínea “a” do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.40. O Fiscal do Contrato se incumbirá de acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, notificar a contratada e encaminhar em cópia ao gestor geral do contrato para acompanhamento da demanda.

16.1.41. Conferência dos Orçamentos, Relatórios de Ordem de Serviços e documentos comprobatórios, realizando o pagamento, o ateste definitivo, exercendo o controle da frota e dos serviços relacionadas à execução contratual.

16.1.42. Registrar e encaminhar mensalmente, todas as ocorrências relacionadas com a execução geral do contrato, relatando as irregularidades, faltas ou defeitos observados e encaminhá-las ao Gestor do contrato para providências;

16.1.43. Solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes para o caso de decisões ou providências que ultrapassem a sua competência;

16.1.44. Proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do inciso I, alínea “a” do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.1.45. Verificar o cumprimento, ou não, de todas as obrigações por parte da Contratada;

16.1.46. **A Fiscalização do Contrato, se dará pela verificação dos procedimentos constantes deste Termo de Referência, obedecido o disposto deste documento e garantindo cumprimento de todas as obrigações nele contidas, sendo certo que a ADMINISTRAÇÃO fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no sentido de corresponderem ao especificado, conforme atribuições e competências definidas acima.**

16.1.47. A fiscalização pela administração, não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

16.1.48. A ausência de comunicação por parte da administração referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial do Gestor do Contrato ou da fiscalização não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência, determinadas no Contrato.

16.1.49. A administração realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

16.1.50. A avaliação será considerada pela administração para aquilatar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.

16.1.51. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo solicitar à contratada a substituição de qualquer tecnologia que não atenda às necessidades e especificações do Termo de Referência.

16.1.52. Administração por meio do Gestor do Contrato e ou das unidades Contratantes, procederão a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações da Contratada, realizando a supervisão das atividades por ela desenvolvidas e efetivando avaliações periódicas. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas:

16.1.53. Verbalmente, para os casos rotineiros ou urgentes;

16.1.54. Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Diário de Ocorrências ou por Carta Formal remetida à Contratada, sendo ainda válidas as correspondências via e-mail, desde que este tenha sido devidamente registrado por informação oficial da Contratada.

16.1.55. Por publicação no Diário Oficial do Estado, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento.

16.1.56. Cada unidade contratante participante do contrato será responsável pelo acompanhamento, execução e fiscalização, dentro de suas competências, sob as orientações do Gestor do Contrato.

16.1.57. Cada órgão do Poder Executivo estadual (secretarias, superintendências, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista), relacionados no termo de referência como participantes da licitação e interessados, dispõe dos serviços relacionados no objeto. Tendo como responsabilidade a fiscalização do contrato, a alocação de recursos orçamentários, a liquidação, análise e pagamento da despesa, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

17.1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1.1. A extinção do presente Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, constituindo motivos as situações previstas nos arts. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, estando abaixo elencadas:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.1.2. A extinção do contrato também pode se dar nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO E/OU TRANSFERÊNCIA E DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

18.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da Contratada.

18.1.2. Ao vedar a subcontratação, a administração garante a segurança, qualidade, responsabilidade, eficiência operacional e controle no atendimento das demandas de manutenção dos veículos, maquinários, grupos geradores e embarcações pertencentes à frota oficial do Estado de Rondônia, permitindo, em suma, maior segurança e confiabilidade, alta qualidade do serviço, responsabilidade integral da contratada, eficiência operacional e controle de custos.

18.1.3. Fica vedada também a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARTICIPAÇÃO DE EPP E ME

19.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1.1. Poderão participar do certame as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

19.1.2. As empresas equiparadas a ME/EPP e sociedades cooperativas de consumo devem atender às disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

19.1.3. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

- Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.1. A Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, tais como:

- Recolhimento e descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, observadas as normas ambientais vigentes, assim como o uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

- Recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

- Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

- Realizar sempre que possível a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, observadas as normas ambientais vigentes de cada localidade.

- Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

21.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, aplicando-se supletivamente o Decreto nº 28.874/2024, e, quando for cabível, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA NÃO OPÇÃO PELO JUÍZO ARBITRAL (LEI N. 4.007/2017)

22.1. Tendo em vista que o presente objeto contratual não encontra maior complexidade e que a submissão ao juízo arbitral, na forma da lei, é escolha discricionária do Gestor, a CONTRATANTE opta pela não submissão da presente relação contratual a juízo arbitral.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

23.1. O Contratante e Contratada devem estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

24.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

24.2. As partes devem manter, durante a execução contratual, conduta ética e transparente, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam configurar fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou qualquer outra prática ilícita, comprometendo-se a atuar com a legislação anticorrupção em vigor - Lei nº 12.846/2013, em respeito às boas práticas de governança.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.0.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

27.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

27.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

27.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

RENATA NUNES FERREIRA
Representante da Contratada

SEMÁYRA GOMES DO NASCIMENTO
Representante da Contratante

ELIABES NEVES
Procurador do Estado
Diretor da PGE junto à SUGESP

Porto Velho, de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Prime Benefícios e Assessoria Ltda registrado(a) civilmente como Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS, Presidente**, em 30/10/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELE MOREIRA GASPAR, Presidente**, em 30/10/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 30/10/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN JOSE PEREIRA JUNIOR, Superintendente**, em 30/10/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 30/10/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adir Josefa de Oliveira, Presidente**, em 30/10/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sávio Oliveira da Silva, Superintendente(a)**, em 30/10/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Regis Wellington Braguin Silverio, Comandante-Geral da PMRO**, em 30/10/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental**, em 30/10/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DELNER FREIRE, Superintendente**, em 30/10/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS MENDES DE SOUZA, Delegado(a) Geral de Polícia Civil**, em 30/10/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente**, em 30/10/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gilvander Gregorio de Lima, Ordenador(a) de Despesa**, em 30/10/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA, Comandante-Geral do CBMRO**, em 30/10/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS, Presidente**, em 30/10/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SILVA DOS SANTOS, Presidente**, em 30/10/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL**, **Secretário(a)**, em 30/10/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Fernandes da Silva junior**, **Secretário(a)**, em 30/10/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista**, **Secretário(a)**, em 30/10/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**, **Superintendente**, em 30/10/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 30/10/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva**, **Presidente**, em 30/10/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MILREA ARAUJO BARROS**, **Diretor Geral**, em 31/10/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **José Abrantes Alves de Aquino**, **Controlador-Geral**, em 31/10/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DAVI MACHADO DE ALENCAR**, **Diretor(a)**, em 31/10/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA**, **Secretário(a)**, em 31/10/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Haddad**, **Presidente**, em 31/10/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 31/10/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, **Diretor**, em 01/11/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RENATA ROSA DE SOUZA**, **Vice-Presidente**, em 03/11/2025, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva**, **Secretário(a)**, em 04/11/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, **Secretário(a)**, em 04/11/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE**, **Presidente**, em 05/11/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito**, **Secretário(a)**, em 05/11/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 07/11/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes**, **Secretário(a)**, em 07/11/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SEMÁYRA GOMES DO NASCIMENTO**, **Superintendente**, em 13/11/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eliabes Neves**, **Procurador do Estado**, em 17/11/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065166549** e o código CRC **ABB6B05D**.